

MUNICÍPIO DE OURÉM**Editais n.º 1697/2024**

Sumário: 2.ª revisão ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, que a proposta de 2.ª revisão ao “Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém”, aprovada na reunião camarária de 16 de setembro de 2024, depois de ter sido submetido a consulta pública, através da publicação de extrato efetuado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2024, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30 de setembro de 2024, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

2.ª Revisão ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outra Receitas do Município De Ourém**Nota justificativa**

No quadro do SIMPLEX, o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, elegeu como prioridade a simplificação da atividade administrativa através da contínua eliminação de licenças, autorizações e atos administrativos desnecessários e com a consequente eliminação ou alteração de taxas devidas, sem que as mesmas tenham uma efetiva mais-valia para o interesse público.

Das modificações operadas resultaram importantes alterações legislativas e regulamentares as quais impõem uma necessária e justificada revisão do regulamento em vigor.

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Complementarmente, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Consequentemente, o valor das taxas municipais deve ser fixado em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo-se ainda como referência o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre em observância à prossecução do interesse público local e à satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, particularmente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal estabelece ainda regras específicas, ao estatuir a propósito da incidência objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias. Subjacente à elaboração do presente regulamento está, ainda, o respeito não só aos princípios fundamentais e orientadores já referidos como a expressa consagração do valor das taxas e dos métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir que se optou por continuar a prever, na tabela de taxas, receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, por razões práticas continuam presentes, fundamentando-se a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem.

No plano financeiro e de acordo com a estatuição contida na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas ou Outras Receitas do Município de Ourém foi apurado com base nos custos diretos e indiretos médios, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, pelos custos diretos e pelos custos indiretos resultantes das unidades orgânicas responsáveis. Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco.

Por fim, mas não menos importante, refere-se que sem prejuízo da mediação decorrente do princípio da proporcionalidade, optou-se por definir determinadas taxas, não tendo em base exclusivamente o benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é evidente, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, dada a notória dificuldade em avaliar com objetividade o respetivo *quantum*.

Sob o ponto de vista organizativo e estrutural, refere-se que o regulamento é constituído por disposições normativas de natureza geral que se aplicam a todas as matérias objeto do presente regulamento. O Anexo I do presente regulamento é constituído por uma tabela que prevê concretamente o montante das taxas e outras receitas a cobrar e o Anexo II prevê de forma concreta e rigorosa um mapa de zonamento assinalando as áreas onde incidem os agravamentos consoante a sua localização, sistematizada em função das diferentes realidades, tendo-se tentado privilegiar a facilidade de consulta com vista a que os Municípios e demais agentes económicos possam tomar as suas decisões, pessoais e empresariais, com pleno conhecimento dos custos financeiros que as mesmas implicam.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na alínea d) do artigo 14.º, nos artigos 20.º e 21.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação material

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Ourém para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

CAPÍTULO II**Fixação, Liquidação, Pagamento e Cobrança****SECÇÃO I****Da fixação****Artigo 3.º****Fixação**

As taxas e outras receitas municipais em vigor no Município encontram-se fixadas na Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte.

SECÇÃO II**Da liquidação****Artigo 4.º****Definição**

1 — Entende-se por liquidação os atos e operações de aplicação à matéria coletável da taxa ou outra receita municipal referida no artigo anterior do presente regulamento.

2 — A liquidação das taxas ou de outras receitas municipais será efetuada nos termos e condições da tabela anexa ao presente regulamento e de acordo com os elementos fornecidos pelo interessado.

Artigo 5.º**Competência para a prática das operações de liquidação**

Os atos e operações técnico-administrativas tendentes à realização da liquidação serão levados a efeito pela unidade orgânica do Município por onde tramita o pedido do interessado, com exceção das atividades concessionadas a entidades externas ou à responsabilidade de empresas participadas pelo município.

Artigo 6.º**Pagamento de preparo**

1 — Aquando da apresentação do pedido correspondente à pretensão material, objeto de taxa, será devido um adiantamento do valor desta, a título de preparo.

2 — Sem prejuízo do disposto em norma legal ou regulamento aplicável que disponha em sentido contrário, sempre que o valor da taxa devida seja inferior a €50,00 (cinquenta euros), o valor do preparo é de 50 % do seu valor. Nas taxas de valor igual ou superior a €50,00 (cinquenta euros), o valor é sempre de €25,00 (vinte e cinco euros).

3 — Em caso de indeferimento, rejeição liminar, caducidade, deserção, contumácia ou desistência do processo, por causa imputável ao requerente, não haverá lugar à restituição do valor pago a título de preparo.

4 — O disposto no presente artigo, não se aplica aos procedimentos de operações urbanísticas, que têm disposição própria, nem aos mencionados no artigo 18.º, do Capítulo II do Anexo I.

Artigo 7.º**Momento da liquidação**

Sem prejuízo do que especificamente, para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais, estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos:

- a) No ato de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou o regulamento dispuser em contrário;
- b) Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

Artigo 8.º**Procedimento na liquidação**

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao presente regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º**Notificação da liquidação**

1 — As taxas ou outras receitas municipais só são efetivamente devidas quando o interessado for notificado por escrito do ato de liquidação, através de correio eletrónico ou via postal, salva a exceção relativa às situações a que se refere a alínea a) do artigo 7.º do presente regulamento em que a notificação será sempre levada a efeito pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança.

2 — A notificação fará sempre referência ao autor do ato, com alusão, se esse for o caso, da delegação ou subdelegação de competência com que o mesmo foi praticado, ao próprio ato, aos seus fundamentos de facto e direito, ao prazo e forma de pagamento, aos meios de defesa e respetivo prazo de dedução, bem como, ainda, deverá a notificação conter expressa advertência de que o não pagamento pontual da taxa ou outra receita municipal de que se trate terá como consequência a sua cobrança coerciva, acrescida dos juros e demais encargos devidos.

3 — *(Revogado.)*

4 — No caso de a notificação se efetuar mediante carta registada com aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso de notificação por correio registado com aviso de receção, sendo a mesma devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la, ou não tiver sido levantada no prazo concedido para

o efeito, é enviada nova notificação por via postal simples, considerando-se a notificação regularmente efetuada ao quinto dia útil após a data do seu envio.

6 — No caso de notificação por correio eletrónico, considera-se a mesma regularmente efetuada ao quinto dia útil após o seu envio.

Artigo 10.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, será efetuada mediante proposta prévia e devidamente fundamentada da unidade orgânica liquidadora, devendo a proposta ser confirmada pelo respetivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga a unidade orgânica liquidadora a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

7 — Quando da revisão do ato de liquidação, se apurar que ocorreu cobrança em excesso aos sujeitos passivos, são os órgãos competentes para autorizar a devolução de taxas e outras receitas:

7.1 — Câmara Municipal — valores iguais ou superiores a 10 % do IAS;

7.2 — Presidente da Câmara — valores inferiores a 10 % do IAS.

SECÇÃO III

Do pagamento

Artigo 11.º

Regras e contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 12.º

Prazo de pagamento voluntário

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — O não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 13.º**Formas de pagamento**

1 — O pagamento pode ser fazer-se à boca do cofre de uma só vez ou em prestações, podendo ainda ser levado a efeito através de moeda corrente ou por cheque, transferência bancária, por Multibanco ou através da Internet, sendo estas três últimas formas de pagamento apenas concretamente autorizadas quando do documento constarem as referências necessárias para que o mesmo possa ser feito.

2 — As taxas podem ser pagas ainda por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, dependendo, neste caso, de deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente.

3 — Para as taxas aplicáveis ao Capítulo IV do presente regulamento, a forma de pagamento é o documento único de cobrança emitido pela Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, aplicável após a sua adesão pelo Município.

Artigo 14.º**Pagamento em prestações**

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais.

2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 — A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre:

- a) precedida de pedido escrito e fundamentado, onde se aleguem e provem os factos que a motivam;
- b) emitida sob condição de pagamento pontual das prestações em dívida.

4 — A autorização de pagamento da taxa ou do preço em prestações:

- a) deve ser sempre fixada em prestações constantes, não podendo o seu número ser superior a doze;
- b) não pode ter duração superior a um ano e a periodicidade do seu pagamento deve ser sempre inferior ou igual a dois meses.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º**Extinção do procedimento**

1 — Na eventualidade de o pagamento voluntário da taxa ou outra receita municipal não ser levado a efeito nos prazos referidos no presente regulamento o procedimento extingue-se.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

SECÇÃO IV**Da cobrança****Artigo 16.º****Cobrança coerciva**

1 — Após o serviço proceder à liquidação e notificação ao requerente da taxa ou receita municipal devida, em caso de não pagamento do montante no prazo estabelecido para o efeito, é emitida certidão de

dívida e enviada a mesma à Autoridade Tributária e Aduaneira para instauração do competente processo de execução fiscal para a cobrança coerciva do valor em dívida, bem como das custas e juros de mora.

2 – A cobrança coerciva é levada a efeito em processo de execução fiscal, que tramitará nos termos no estatuído no Código de Procedimento e Processo Tributário.

3 – *(Revogado.)*

4 – *(Revogado.)*

CAPÍTULO III

Validade e regime excecional relativo às renovações das licenças e autorizações

Artigo 17.º

Validade residual

1 – Sem prejuízo do que se encontre especialmente previsto no presente regulamento ou noutro regulamento municipal que regule a matéria objeto do licenciamento, as licenças têm a validade de um ano, que terminará no dia 31 de Dezembro do ano a que correspondam.

2 – O período de tempo a que se refere o número anterior é sempre contado nos precisos termos do estatuído no artigo 279.º, alínea c), do Código Civil.

3 – As licenças anuais, serão automaticamente renovadas, caso o seu titular não expresse ao Município, a intenção de não a renovar, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo das mesmas.

Artigo 18.º

Pagamento de licenças renováveis

1 – O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) anuais – de 1 de janeiro a 31 de março;

b) mensais – nos primeiros 10 dias de cada mês;

c) semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento – com a antecedência de 48 horas.

2 – O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 – Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO IV

Disposições específicas no âmbito do urbanismo

SECÇÃO I

Pagamento e Cobrança

Artigo 19.º

Formulação do pedido

O pagamento das taxas previstas nos artigos 41.º ao 48.º e 60.º do Anexo I ao presente regulamento deverá efetuar-se no momento da formulação do pedido de informação, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 19.º-A**Pedidos de informação prévia**

Para as operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas na alínea h) do artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), são devidas as taxas equiparadas às aplicáveis a um procedimento de licenciamento ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do RJUE, devendo a liquidação das taxas previstas nos artigos 23.º e 28.º caso aplicável, ocorrer após a notificação da resposta ao pedido de informação prévia e até à comunicação do início dos trabalhos.

Artigo 20.º**Vistorias**

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 59.º do presente regulamento, serão pagas no momento da entrega do respetivo requerimento, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 9 do artigo 59.º (peritos fora do município), quando existentes.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

4 — A não realização de vistorias por motivo imputável ao requerente, salvo razões de força maior devidamente justificadas, não deve dar lugar a reembolso de taxas.

SECÇÃO II**Taxas pela realização reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas****Artigo 21.º****Âmbito de aplicação**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida em operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, operações urbanísticas de impacto relevante, em obras de construção, de reconstrução, de ampliação, de alteração, de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo seguinte.

2 — Nas obras de ampliação considera-se para os efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

3 — Na emissão do alvará relativa a obras de construção ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização não são devidas as taxas referidas nos números anteriores se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização de correspondente operação de loteamento ou urbanização.

4 — Nas operações urbanísticas isentas de controlo prévio, definidas nos artigos 6.º e 6.º-A, do RJUE, com exceção da alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º, do RJUE, sempre que se verifique um aumento do número de fogos ou frações e do número de pisos, serão devidas taxas previstas no artigo seguinte, a cobrar aquando da comunicação do início dos trabalhos.

5 — No licenciamento de construções, tais como muros, alpendres, churrasqueiras, não são devidas taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 22.º**Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas**

1 – As taxas previstas no artigo anterior são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = C \times K \times A$$

em que:

T – Valor da taxa;

C – Custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria;

K – Coeficiente de infraestruturas existentes, de acordo com a lista de infraestruturas abaixo definida:

Elevado – Local dotado de pelo menos 5 infraestruturas – I= 0,009

Satisfatório – Local dotado de 3 a 4 infraestruturas – I= 0,006

Insuficiente – Local dotado até 2 infraestruturas – I= 0,003

Muito insuficiente – Local dotado de 1 infraestrutura – I= 0,001

Lista das infraestruturas:

Arruamentos pavimentados em calçada ou betuminoso;

Rede de abastecimento de água;

Rede de esgotos domésticos;

Rede de esgotos pluviais;

Rede de energia elétrica;

Rede de gás;

Rede de telecomunicações.

A – área bruta de construção;

2 – No caso de operações de loteamento, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

3 – O valor de T deverá ser reduzido em 50 %, no caso de obras de construção ou ampliação de moradias unifamiliares em áreas não abrangidas por:

a) (Revogado.)

b) Operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento;

c) Operação urbanística de impacte relevante;

d) Alvará de obras de urbanização.

4 – No caso de obras de construção ou de ampliação de edifícios para uso agrícola, fora do solo urbano e do solo rústico do tipo aglomerado rural, com exceção de explorações pecuárias, o valor de T deverá ser reduzido em 80 %.

5 – (Revogado.)

6 – (Revogado.)

Artigo 23.º**Redução para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos**

Em operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento; operações urbanísticas de impacto relevante, o custo das infraestruturas a construir pelo requerente, calculado a preços do momento da emissão do título, será descontado na taxa referida no artigo anterior, até ao limite de 50 % do valor desta.

SECÇÃO III**Espaços de utilização coletiva, cedências e compensações****Artigo 24.º****Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível**

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de impactos semelhante a uma operação de loteamento, assim como as operações urbanísticas de impacto relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível conforme o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na redação atual, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 25.º**Cedências**

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município parcelas de terreno para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação em áreas não abrangidas por operação de loteamento, e aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de impactos semelhante a uma operação de loteamento, assim como as operações urbanísticas de impacto relevante.

Artigo 26.º**Compensação**

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — O Município poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 27.º**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos; nos edifícios com impacto semelhante a uma operação de loteamento; operações urbanísticas de impacto relevante**

Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp.} = K \times (0,75 \text{ AP} + 0,25 \text{ AC}) \times C$$

em que:

Comp — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

K — O coeficiente ao qual se atribui os valores seguintes, consoante a qualificação do solo prevista no instrumento de gestão territorial aplicável:

0,025 — Solo Urbano — Espaços Centrais; Solo Urbano — Espaços de Atividades Económicas;

0,015 — Solo Urbano — Espaços habitacionais; Solo Urbano — Espaços Urbanos de Baixa Densidade;

0,008 — Solo Urbano — Espaços Verdes; Solo Urbano — Espaços de Equipamentos Estruturantes; Solo Rústico;

AP — Área máxima de construção;

AC — Área, em metros quadrados, que deveria ceder ao Município de Ourém, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente Regulamento;

C — Custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, fixado anualmente por portaria.

Artigo 28.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar ao Município de Ourém a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio atualizado, e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;

b) Localização e existência de infraestruturas;

c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º, do RJUE.

6 — A despesa efetuada com o pagamento dos honorários dos avaliadores será assumida pelo requerente.

7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 29.º

Atualização

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas e reguladas no presente diploma serão atualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, ou por outro organismo que lhe suceda nestas atribuições, acumulados durante doze meses, contados de outubro a setembro, inclusive.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, ou ao abrigo de contratos de concessão que estabeleçam mecanismos de atualização diferenciados.

3 — Excecionalmente, por decisão da Câmara Municipal, poderá não ocorrer a atualização ordinária prevista no presente diploma em determinadas receitas municipais, quando em causa estejam serviços que, dada a sua natureza, devam aplicar valores que facilitem os trocos a ocorrer em moeda.

4 — A atualização nos termos do n.º 1 do presente artigo deverá ser feita no dia 1 de janeiro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo os valores atualizados publicados, por meio de edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das juntas de freguesia e no sítio da internet do município, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, face à sua entrada em vigor.

5 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou alteração das tabelas de taxas e outras receitas municipais previstas e reguladas no presente diploma.

Artigo 30.º

Incidência do IVA

Quando sobre as taxas ou outras receitas municipais incida imposto de valor acrescentado, no seu montante não está incluído o valor da aplicação deste imposto, salvo se ocorrer indicação expressa em contrário.

Artigo 31.º

Arredondamentos

1 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do artigo 30.º serão arredondados, por excesso e da seguinte forma:

a) Para o cêntimo imediatamente superior, quando a taxa ou outra receita municipal a cobrar, após atualização, seja igual inferior a um euro;

b) Para a dezena de cêntimo imediatamente superior, quando a taxa ou outra receita municipal a cobrar, após atualização seja igual ou superior a dez euros.

2 – Para o cálculo do valor das taxas ou outras receitas municipais a que se refere o presente regulamento, as medidas lineares ou de superfície serão sempre arredondadas para a unidade imediatamente superior.

3 – Serão excecionadas ao presente regime de arredondamento, as taxas ou outras receitas contidas no presente regulamento, que disponham de valores de 3 ou mais casas decimais.

4 – Nos casos referidos no número anterior será aplicável o regime geral de arredondamento, tendo por referência a última casa decimal disposta.

Artigo 32.º

Urgência

1 – Os atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, podem ser requeridos com carácter de urgência.

2 – Os pedidos a que se refere o número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo, no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

3 – *(Revogado.)*

4 – *(Revogado.)*

5 – *(Revogado.)*

Artigo 33.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 – Nos termos do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, na ausência de regulamento específico.

3 – Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação.

4 – Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

5 – As Instituições sem fins lucrativos com sede no Concelho de Ourém, ficam isentas do pagamento das taxas previstas nos Capítulos XVIII, nomeadamente na Secção I, III e IV no âmbito de competições desportivas federadas.

6 – As Instituições Particulares de Solidariedade Social, com Estatuto de Utilidade Pública, estão isentas das taxas previstas no Capítulo IV do presente Regulamento.

7 – Promovendo a igualdade no acesso às artes, as pessoas com deficiência (ou com algum tipo de incapacidade – com comprovativo adequado), tem direito à gratuidade do acompanhante dos preços no âmbito do Teatro Municipal de Ourém, definidos conforme previsto no artigo 102.º, da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

8 – As Instituições sem fins lucrativos com sede no Concelho de Ourém, a Associação Portuguesa de Museologia, a ICOM – Conselho Internacional de Museus, o ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, estão isentas das taxas previstas nos artigos 92.º e 93.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9 – Os Antigos Combatentes, mediante a apresentação de cartão e nos termos do Estatuto de Antigo Combatente, estão isentos das taxas previstas nos artigos 92.º e 93.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

10 – Os profissionais em exercício de funções, nomeadamente jornalistas, mediante a apresentação de carteira profissional, profissionais de turismo registados no RNAAT, mediante apresentação de comprovativo, investigadores e professores com credencial, técnicos do IMC, mediante apresentação de comprovativo, mecenas, parcerias e amigos do MMO, pessoas ou grupos convidados pela direção do Museu ou pelo Município e os professores e alunos no desempenho de trabalhos sobre as coleções do Museu, mediante autorização prévia, estão isentos das taxas previstas nos artigos 92.º e 93.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

11 – As instituições sem fins lucrativos, com sede no Concelho de Ourém, no âmbito da realização de eventos, poderão estar isentas das taxas previstas nos artigos 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º e 101.º, mediante aprovação do órgão executivo.

12 – A utilização de vias públicas, nos termos do Decreto Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março, estão isentos de pagamento de taxas para a realização de desfiles de carnaval promovidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social, e estabelecimentos escolares cujos participantes sejam membros da comunidade educativa.

13 – Estão isentos de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as pretensões submetidas para regularização dos edifícios-sedes e similares das associações sem fins lucrativos ao abrigo da Lei n.º 29/2024, de 5 de março.

14 – As taxas previstas nos artigos 92.º e 93.º do anexo I, estão isentos de pagamento, salvo disposição em contrário, determinadas pelo órgão executivo, nos seguintes dias:

- a) Feriado Municipal (20 de junho);
- b) Eventos abertos ao público, promovidos pelo MMO ou pelo Município;
- c) Efemérides relacionadas com os Museus e o Património Cultural, nomeadamente:
 - i) Dia Internacional dos Centros Históricos (28 de março);
 - ii) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril);
 - iii) Dia Internacional dos Museus (18 de maio);
 - iv) Jornadas Europeias do Património (data móvel);
 - v) Aniversário do MMO (04 de julho);
 - vi) Dia Nacional dos Castelos (07 de outubro).

Artigo 33.º-A

Limite pecuniário mínimo para apreciação de pedidos de isenção de taxas

Não são aceites pedidos de isenção de taxa cujo montante seja inferior a 10 % do IAS.

Artigo 34.º

Reduções

1 – A Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados poderá propor à Assembleia Municipal reduzir até 50 % os montantes das taxas ou outras receitas municipais pre-

vistas no presente regulamento, devendo, no entanto, observar o cumprimento ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, prevê-se a existência de uma tarifa social e de uma tarifa para famílias numerosas.

3 — A tarifa social, estabelece uma redução de 50 % para utentes singulares em situação de reconhecida insuficiência económica, mediante aprovação final da Câmara Municipal. Para estes efeitos, os singulares em situação de reconhecida insuficiência económica deverão reunir, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) Declaração em como aufero o Rendimento de Inserção Social emitida pela Segurança Social;
- b) Confirmação da residência do agregado através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia;
- c) Informação favorável dos serviços sociais da autarquia, sob a situação socioeconómica do requerente em análise.

4 — A tarifa para famílias numerosas, estabelece uma redução de 5 % a 20 %, para utentes singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso, mediante aprovação final da Câmara Municipal, conforme o quadro seguinte e sujeito à apresentação da declaração do IRS relativa ao ano anterior:

Redução	Número de dependentes nos termos do CIRS
5 %	3
10 %	Entre 4 e 5
20 %	> 5

5 — Sempre que se justifique, os serviços municipais poderão solicitar documentação adicional.

6 — As reduções previstas nos números 3 e 4 do presente artigo não são cumulativas, sendo válidas pelo período de um ano, após o qual serão extintas. A renovação das referidas reduções estará sujeita a uma nova apreciação do processo, após requerimento do interessado.

7 — A tarifa social e a tarifa para famílias numerosas previstas no presente artigo, apenas serão aplicáveis às taxas ou outras receitas municipais definidas pelo órgão executivo.

8 — No âmbito do *Cartão 360*, poderá o órgão executivo, anualmente, estabelecer reduções em taxas e outras receitas municipais, associadas aos pontos obtidos pelos cidadãos no cartão em referência.

9 — No âmbito do Cartão Social do Bombeiro Voluntário, poderá o órgão executivo, anualmente, estabelecer reduções nas taxas e outras receitas municipais, para os bombeiros voluntários e dependentes que se enquadrem no Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário.

10 — A atribuição de tarifários sociais para domésticos ou não-domésticos e tarifários para famílias numerosas, nas taxas de águas, saneamento e resíduos, nos montantes das tarifas fixas e tarifas variáveis previstas no presente regulamento é fundamentada em informação favorável dos serviços sociais da autarquia, sob a situação socioeconómica do requerente em análise, sendo os critérios da atribuição, anualmente aprovados pelo órgão executivo.

11 — No que diz respeito aos tarifários para famílias numerosas, considera-se família numerosa, a família com 5, 6 ou mais elementos, cujos elementos do agregado familiar sejam residentes no domicílio fiscal da habitação servida.

12 — O tarifário social para não domésticos é atribuído a pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou a associação/instituições legalmente construída e sem fins lucrativos.

13 — Poderão ainda ser atribuídas reduções das restantes taxas e outras receitas dos capítulos VIII, IX e X da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que não estão previstas nos números anteriores, até ao limite de 50 %, caso a caso, e para os beneficiários que cumpram os requisitos referidos no ponto 10, 11 e 12, deste artigo.

Artigo 35.º**Legalizações**

1 – Para desincentivo da realização de obra ilegais, é aplicado um agravamento de 50 % à taxa aplicada à pretensão, para apreciação de procedimentos de legalização.

2 – O agravamento previsto no número anterior, tem por base o princípio da proporcionalidade, para originar o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3 – O disposto no presente artigo não se aplica ao artigo 41.º - A, do Anexo I.

Artigo 36.º**Segurança Contra Incêndios em Edifícios**

No âmbito da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, nomeadamente o previsto nos números 3 e 4 do artigo 29.º, tendo em conta a transferência de competências para os municípios nesta área, no que diz respeito à 1.ª categoria de risco, o valor das taxas a cobrar são as previstas no ANEXO I da Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho e suas atualizações, que são:

1 – O valor das taxas a cobrar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

T – Valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);

AB – Área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (Metros quadrados);

A – Área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros-quadrados, quando aplicável, em recintos);

VU – Valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).

CAPÍTULO VI**Contraordenações****Artigo 37.º****Contraordenações**

1 – Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 – A prática das infrações previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de ½ a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, tratando-se de pessoa singular, e de 2 a 10 vezes, tratando-se de pessoa coletiva.

CAPÍTULO VII**Disposições finais****Artigo 38.º****Direito Subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 39.º**Interpretação**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e da tabela anexa são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 40.º**Norma revogatória**

A aprovação do presente regulamento implica a alteração e republicação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, aprovado em 27 de fevereiro de 2023 e demais disposições contidas em regulamentos diversos que disponham em contrário.

Artigo 41.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I**Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém****CAPÍTULO I****Assuntos administrativos****Artigo 1.º****Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos**

	Valores (Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração)	
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	76,54
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	12,76
4. Buscas, por cada facto e por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	15,95
5. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	18,07
6. Averbamentos:	
6.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	52,09
6.2 Outros averbamentos	26,58
7. Certidões:	
7.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	64,84
7.1.1 Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,13
7.2 Certidão de aprovação — operações de destaque	37,21
7.3 Negativas	31,89
7.4 Certidão de reconhecimento de interesse público	68,03
7.5 Certidão de demolição de imóvel	68,03

	Valores (Euros)
7.6 Outras, não especificadas nos pontos anteriores:	
7.6.1 Por face	21,26
7.6.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta.	5,32
8. Certificado de registo de cidadão da União Europeia — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 164/2017, de 18 de maio	
9. Fotocópias (**):	
9.1 Não autenticadas, por cada face (preto e branco):	
9.1.1 Em formato A4	0,27
9.1.2 Em formato A3	0,32
9.1.3 Outros formatos (se disponíveis)	3,19
9.2 Fotocópias autenticadas, por cada face (preto e branco):	
9.2.1 Em formato A4	3,72
9.2.2 Em formato A3	5,32
9.2.3 Outros formatos (se disponíveis) (preto e branco)	9,57
9.3 Não autenticadas, por cada face (a cores):	
9.3.1 Em formato A4	1,59
9.3.2 Em formato A3	2,66
9.3.3 Outros formatos (se disponíveis)	12,76
9.4 Fotocópias autenticadas, por cada face (a cores):	
9.4.1 Em formato A4	3,19
9.4.2 Em formato A3	5,32
9.4.3 Outros formatos (se disponíveis) (a cores)	18,60
10. Ficheiros em formato informático ou magnético:	
10.1 Informação geográfica:	
10.1.1 Em pen drive, por cada	10,63
10.1.2 Em CD, por cada	10,63
10.1.3 Em DVD, por cada	10,63
10.2 Reprodução de documentos eletrónicos constantes de processos:	
10.2.1 Em pen drive, por cada	21,26
10.2.2 Em plataforma eletrónica "Cloud"	21,26
11. Plantas topográficas de localização:	
11.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	2,13
11.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	4,25
11.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	10,63
11.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	10,63
12. Plantas de especialidades ou outras:	
12.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade:	10,63
12.1.1 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,21
13. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes:	31,89

	Valores (Euros)
13.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	5,32
14. Declarações/certidões para o IMPIC ou outra que a venha a substituir	39,86
15. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada (exceto de documentos do urbanismo)	4,25
16. Declarações diversas	6,38
17. Atribuição de número de polícia	25,51
18. Outros serviços ou atos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	27,64

CAPÍTULO II**Atividades Económicas e Licenciamentos não Urbanísticos****SECÇÃO I****Comércio de bens ou de prestação de serviços****Artigo 2.º****Alargamento de horário de funcionamento**

	Valores (Euros)
1. Alargamento pontual	53,15
2. Alargamento permanente	400,00

Artigo 3.º**Autorização, nos termos do Regime Jurídico de Atividades, Comércio, Serviços e Restauração**

	Valores (Euros)
1. Autorização de estabelecimentos	1 025,69
2. Alteração das condições de exercício das atividades e alteração da titularidade do estabelecimento	1 025,69
3. Averbamento na autorização	102,58

Artigo 4.º**Autorização, com dispensa de requisitos, nos termos do Regime
Jurídico de Atividades, Comércio, Serviços e Restauração**

	Valores (Euros)
1. Autorização de estabelecimentos	1 229,89
2. Alteração das condições de exercício das atividades e alteração da titularidade do estabelecimento	1 229,89
3. Alteração da titularidade do estabelecimento	122,99
4. Averbamento na autorização	122,99

Artigo 5.º

Táxis

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	279,78
2. Substituição da licença	142,44
3. Transmissão	30,93
4. Averbamento	33,59
5. Alteração do local de estacionamento, cada:	
5.1 Definitivas	28,17
5.2 Temporárias	28,17

SECÇÃO II

Domínio Municipal e domínio público

Artigo 6.º

Ocupações de apoio a estabelecimentos

	Valores (Euros)
1. Mesas e cadeiras, estrados, por m² e por mês	1,06
2. Equipamentos de sombra (Toldos, sanefa, guarda-sol, etc), por m² e por mês	1,06
3. Guarda-vento, por metro linear e por mês	1,74
4. Floreiras, vasos e similares, por m² ou fração:	2,55
5. Expositores ou exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, arcas de gelados, máquinas de vending, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes, por m² e por mês	10,63
6. Espaços fechados, fixos ou amovíveis, por m² e por mês	5,72
7. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m² e por dia	0,62

Artigo 7.º

Variação das taxas face à localização

	Valores (Euros)
1. As taxas referentes a mesas, cadeiras, estrados, guarda-sol e guarda-vento, mencionadas no artigo anterior variam da seguinte forma:	
a) Zona 1 – Agravamento de 100 %	
b) Zona 2 – Agravamento de 50 %	
c) Zona 3 – Sem agravamento	
d) Resto do concelho – Redução de 20 %	
2. As zonas indicadas no número anterior, são constituídas pelas seguintes áreas/limitações:	
a) Zona 1 – Troço pedonal da Rua Jacinta Marto, Praça Kondor e Praceta de St.º António	

	Valores (Euros)
b) Zona 2 — Todo oanel formado pelo limite exterior das Avenidas D. José Alves Correia da Silva e Beato Nuno, incluindo as rotundas que as unem, bem como a zona intra-muralhas do Castelo de Ourém	
c) Zona 3 — Toda a zona do Perímetro do Plano de Urbanização de Ourém tal como definido em Instrumento de Gestão Territorial, salvo a zona intra-muralhas do Castelo de Ourém	
3. As zonas indicadas no presente artigo encontram-se dispostas no mapa constante no anexo II do presente Regulamento	

Artigo 8.º**Ocupação com suportes publicitários e mobiliário urbano**

	Valores (Euros)
1. Ocupação de espaço público com suportes isentos de licenciamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, por m² e por mês	2,00
2. Ocupação de espaço público com suportes direcionais, por m² e por mês	2,00
3. Ocupação de espaço ou via pública com viaturas publicitárias, por m² e por dia	29,55
4. Ocupação de espaço público com suportes fora do âmbito dos números anteriores, por m² e por mês	10,63

Artigo 9.º*(Revogado.)***Artigo 10.º***(Revogado.)***Artigo 11.º****Exposição de veículos**

	Valores (Euros)
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	1,18

SECÇÃO II-A**Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos****Artigo 12.º****Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos**

	Valores (Euros)
1. Suportes publicitários, por cada	53,15
2. Ocupação de espaço público	42,52
3. Uso de vias públicas	10,00
4. Emissão de pareceres, nos termos do Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março	20,00

SECÇÃO III**Publicidade****Artigo 13.º****Suportes Publicitários**

	Valores (Euros)
1. Publicidade estática (painéis, suportes na fachada, totens, mupis e semelhantes), por m² e por mês	4,25
2. Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos, com ou sem ligação a circuitos de tv e/ou vídeo, por m² e por mês	10,00
3. Publicidade amovível (pendões, cavaletes...), por m² e por mês	10,00
4. Publicidade em unidades móveis (inscrita na carroçaria), por unidade e por mês	4,25
5. Publicidade móvel (não inscrita na carroçaria da viatura ou através de outros meios móveis), por unidade e por mês	10,00
6. Publicidade sonora, por dia e por freguesia	20,00
7. Campanhas publicitárias de rua, por dia e por freguesia	160,51
8. Agravamento a acrescentar aos números anteriores:	
8.1 – Dentro do perímetro urbano de Ourém/Fátima: Agravamento de 50 %	
8.2 – Visível de EN: Agravamento de 50 %	
8.3 – Visível de IC: Agravamento de 100 %	
8.4 – Visível de A1: Agravamento de 100 %	

Artigo 14.º**Filmagens/Sessão fotográfica**

	Valores (Euros)
Filmagens e sessões fotográficas, por dia e local	58,47

Artigo 15.º

(Substituído pelo artigo 91.º-A.)

SECÇÃO IV**Eventos e atividades lúdicas ou culturais****Artigo 16.º****Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística**

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e pela Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio	

Artigo 17.º**Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural**

	Valores (Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer atividade lucrativa, por m² e por dia:	0,34
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m² e por dia	1,00
3. Círcos, por semana	200,00
4. Outras ocupações de carácter cultural, por m² e por dia	0,62

Artigo 18.º**Licenças especiais de ruído**

	Valores (Euros)
Licença especial de ruído, por dia	15,95

Artigo 19.º**Utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal**

	Valores (Euros)
1. Utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal	37,21
2. Com uso superior a 50km de estradas da IP, a acrescer à taxa prevista no número anterior	167,85
3. Com corte de via, a acrescer à taxa prevista no número anterior	53,15

Artigo 20.º**Licenciamento e vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos**

	Valores (Euros)
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	34,87
2. Licença de recinto para espetáculos de natureza não artística	72,28
3. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espetáculos ou divertimentos	43,48
4. Realização de vistoria aos recintos	110,98

SECÇÃO V**Metrologia****Artigo 21.º****Controlo Metrológico**

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)	

SECÇÃO VI**Mercado e Feiras****Artigo 22.º****Venda a retalho**

	Valores (Euros)
1. Lojas:	
1.1 M², por mês	1,81
2. Bancas:	
2.1 ML, por mês	5,21
3. Bancas de pescado:	
3.1 ML, por mês	7,76
4. Bancas de pescado (sem visibilidade do exterior):	
4.1 ML, por mês	2,13
5. Terrado:	
5.1 ML, por mês	5,00
6. Terrado de extremidade:	
6.1 ML, por mês	5,85
7. Terrado de aves/cereais e similares:	
7.1 M², por mês	10,10

Artigo 23.º**Venda por grosso**

	Valores (Euros)
1. Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 Veículos até 3500 Kgs, mês	12,76
1.2 Veículos além dos 3500 Kgs, mês	21,26

Artigo 24.º**Feira de velharias**

	Valores (Euros)
Por dia de feira e por m²	

Artigo 25.º**Exercício de atividade em feiras e mercados**

	Valores (Euros)
Emissão de cartão de acesso ao mercado	29,98

SECÇÃO VII**Cemitério e Casa Mortuária****Artigo 26.º****Inumações**

	Valores (Euros)
1. Inumações em sepultura	299,66
2. Inumação em jazigo	71,01

Artigo 27.º**Ocupação em ossários municipais**

	Valores (Euros)
1. Temporário, por mês	-
2. Com carácter de perpetuidade	-

Artigo 28.º**Depósito transitório de caixões**

	Valores (Euros)
Por dia	100,03

Artigo 29.º**Exumações**

	Valores (Euros)
1. Exumação em coval	299,87
2. Exumação em jazigo	-

Artigo 30.º**Trasladações**

	Valores (Euros)
1. Dentro do cemitério	228,65
2. Para cemitério diferente	228,65

Artigo 31.º**Concessão de terrenos**

	Valores (Euros)
1. Para sepulturas perpétuas, cada	1 476,72
2. Para jazigos:	
2.1 Os primeiros cinco metro quadrados ou fração	1 789,88
2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fração	895,15

Artigo 32.º**Utilização da casa mortuária**

	Valores (Euros)
1. Período até 24 horas	180,28
2. Por cada hora além das 24 horas	7,71

Artigo 33.º**Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário**

	Valores (Euros)
1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 Para jazigos ou mausoléus	74,41
1.2 Para sepulturas perpétuas	74,41
2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.os anteriores:	
2.1 Para jazigos ou mausoléus	74,41
2.2 Para sepulturas perpétuas	74,41
2.3 Segundas vias	44,01

SECÇÃO VIII**Jogos de fortuna ou azar****Artigo 34.º****Autorização para exploração**

	Valores (Euros)
Exploração de jogos de fortuna ou azar	531,50

SECÇÃO IX**Licenciamentos Diversos****Artigo 35.º****Guarda noturno**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	30,93
2. Renovação trienal	31,04
3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	22,32

Artigo 36.º

Acampamentos ocasionais

	Valores (Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia e por pessoa	3,39

Artigo 37.º

Máquinas de diversão

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 Anual	123,20
1.2 Semestral	62,93
2. Título de registo:	
2.1 Primeiro registo	121,08
2.2 Segunda-via	44,43
3. Averbamento de transferência de propriedade	60,48

Artigo 38.º

Fogueiras e queimadas

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de fogueiras e queimadas	37,21
2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	37,21

SECÇÃO X

Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta cargas

Artigo 39.º

Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

	Valores (Euros)
1. Inspeções periódicas e extraordinárias	116,93
2. Reinspecção	69,10
3. Realização de inquéritos	116,93

CAPÍTULO III

Centro de Recolha Oficial (CRO)

Artigo 40.º

Captura, transporte e alojamento

	Valores (Euros)
1. Captura e transporte:	
1.1 Captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados:	
1.1.1 Primeira vez	41,14
1.1.2 Em caso de reincidência	82,17

	Valores (Euros)
1.2 Transporte de animais para o CRO:	
1.2.1 Por Km de acordo com o valor fixado para função pública para transporte em automóvel próprio	0,48
2. Alojamento e alimentação:	
2.1 Valor diário de alojamento e alimentação:	
2.1.1 Animais de peso até 5 Kg	2,71
2.1.2 Animais de peso compreendido entre 5 a 10 Kg	2,82
2.1.3 Animais de peso compreendido entre 10 a 20 Kg	3,30
2.1.4 Animais de peso compreendido entre 20 a 30 Kg	3,52
2.1.5 Animais de peso superior a 30 Kg	4,11
3. Transporte de animais para casa de particulares:	
3.1 Por Km de acordo com o valor fixado para função pública para transporte em automóvel próprio	0,48
4. Transporte de cadáveres e de occisão:	
4.1 Transporte de cadáveres de animais para o CRO:	
4.1.1 Por Km de acordo com o valor fixado para função pública para transporte em automóvel próprio	0,48
4.2 Occisão de animais:	
4.2.1 Animais de peso até 5 Kg	25,83
4.2.2 Animais de peso compreendido entre 5 a 10 Kg	27,00
4.2.3 Animais de peso compreendido entre 10 a 20 Kg	29,34
4.2.4 Animais de peso compreendido entre 20 a 30 Kg	34,02
4.2.5 Animais de peso superior a 30 Kg	37,63
5. Taxa de destruição de cadáveres:	
5.1 Animais de peso até 5 Kg	42,31
5.2 Animais de peso compreendido entre 5 a 10 Kg	52,83
5.3 Animais de peso compreendido entre 10 a 20 Kg	71,65
5.4 Animais de peso compreendido entre 20 a 30 Kg	91,52
5.5 Animais de peso superior a 30 Kg	131,49
6. Vacinação antirrábica e de identificação eletrónica:	
6.1 O valor da vacinação antirrábica e identificação eletrónica será o valor estipulado para a vacinação antirrábica e identificação eletrónica em regime de campanha oficial	

CAPÍTULO IV

Urbanismo

SECÇÃO I

Apreciação, reapreciação e Comunicação de pedidos

Artigo 41.º

Apreciação, reapreciação, comunicação de pedidos e parecer prévio não vinculativo

	Valores (Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização:	
1.1 Até 5 lotes	196,97
1.2 Superior a 5 lotes	218,66

	Valores (Euros)
2. Operações de obras de urbanização	196,97
3. Operações de loteamento com obras de urbanização:	
3.1. Até 5 lotes	207,71
3.2. Superior a 5 lotes	229,61
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	206,75
5. Habitação:	
5.1. Unifamiliar e Bifamiliar	185,17
5.2. Multifamiliar	217,60
5.3. Unifamiliar e Bifamiliar, com ocupação de via pública	239,92
5.4. Multifamiliar, com ocupação de via pública	272,34
6. Comércio, serviços e equipamentos:	
6.1. Comércio, serviços e equipamentos	217,92
6.2. Comércio, serviços e equipamentos, com ocupação de via pública	272,66
7. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins:	
7.1. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	217,92
7.2. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins, com ocupação de via pública	272,66
8. Empreendimentos turísticos e alojamento local	272,98
9. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição:	
9.1. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição	109,49
9.2. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição, com ocupação de via pública	164,23
10. Operações de destaque	300,08
11. Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização; Pedido de certidão de edificação em ruína; Declaração de compatibilidade de uso industrial	109,49
12. Muros de vedação/suporte; pedidos de contenção e escavação periférica ao abrigo do artigo 81.º, do RJUE e outras operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio	109,49
13. Junção de Elementos, exceto no caso de aperfeiçoamento liminar ou audiência prévia de interessados na sequência de decisão de indeferimento, bem como nos casos de submissão de comprovativo de pagamento	14,46
14. Propriedade Horizontal	108,32
15. Ocupação de via pública	109,49
16. Concessão de prazo de prorrogação no âmbito dos artigos 20.º e 71.º, do RJUE, quando os respetivos prazos se encontrem expirados	149,99

Artigo 41.º-A

Legalização de operação urbanística nos termos do artigo 102.º-A do RJUE

	Valores (Euros)
1. Habitação:	
1.1. Unifamiliar e Bifamiliar.	277,76
1.2. Multifamiliar	326,39
2. Comércio, serviços e equipamentos	

	Valores (Euros)
3. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	326,88
4. Empreendimentos turísticos	326,88
5. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos	164,24
6. Muros de vedação/suporte de terras	164,24
7. Outras operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio	164,24

Artigo 41.º-B

Comunicação de Utilização/Comunicação com prazo

	Valores (Euros)
1. Comunicação de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	132,04
2. Comunicação com prazo para utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico	132,04
3. Comunicação com prazo para alteração à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia.	132,04

Artigo 42.º

Informações prévias

	Valores (Euros)
1. Informação prévia sobre a viabilidade de realização determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º, do RJUE	109,38
2. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de determinada operação urbanística ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º, do RJUE:	
2.1. Alteração de utilização	109,38
2.2. Habitação:	
2.2.1. Unifamiliar e Bifamiliar	217,65
2.2.2. Unifamiliar e Bifamiliar, com ocupação de via pública	272,39
2.2.3. Multifamiliar	272,22
2.2.4. Multifamiliar, com ocupação de via pública	326,96
2.3. Comércio, serviços e equipamentos:	
2.3.1. Comércio, serviços e equipamentos	272,22
2.3.2. Comércio, serviços e equipamentos, com ocupação de via pública	326,96
2.4. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins:	
2.4.1. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins	272,22
2.4.2. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins, com ocupação de via pública	326,96
2.5. Empreendimentos turísticos e alojamento local	272,22
2.6. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição:	
2.6.1. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição	165,44
2.6.2. Piscinas; anexos; garagens; telheiros; remodelação de terrenos; obras de demolição, com ocupação de via pública	220,18

	Valores (Euros)
2.7. Operações de loteamento, sem obras de urbanização:	
2.7.1 Até 5 lotes	272,22
2.7.2 Superior a 5 lotes	272,22
2.8. Operações de loteamento com obras de urbanização:	
2.8.1. Até 5 lotes	272,22
2.8.2. Superior a 5 lotes	272,22
2.9. Operações de obras de urbanização	272,22
2.10. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	272,22
3. Declaração de manutenção de pressupostos de informação prévia favorável	50 % da taxa anterior

Artigo 43.º

Informações simplificadas

	Valores (Euros)
1. Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110.º, do RJUE, sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas.	58,68
2. Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea b) n.º 1 do artigo 110.º, do RJUE, sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.	58,68

Artigo 44.º

Antenas de telecomunicações e torres eólicas

	Valores (Euros)
1. Autorização de infraestruturas de suporte e licenciamento de torres eólicas:	
1.1. De estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	2 003,01
1.2 De torres eólicas, por cada unidade geradora	1 569,94

Artigo 45.º

Empreendimentos turísticos e alojamento local

	Valores (Euros)
1. Comunicação de abertura de Alojamento Local no âmbito do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual	67,93
2. Pedido de alteração de explorador e de capacidade do alojamento local	34,02
3. Auditoria de revisão de classificação de empreendimento turístico prevista no artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março	67,93

Artigo 46.º
Pedidos de certidões no âmbito do urbanismo

	Valores (Euros)
1. Certidão prevista no n.º 3 e n.º 4 do artigo 110.º, do RJUE e do artigo 83.º, do Código de Procedimento Administrativo	21,77
2. Certidão genérica de Urbanismo	21,77
3. Certidão para Certificação de áreas para efeitos de IMI	21,77
4. Certidão comprovativa de caução suficiente/receção provisória/receção definitiva de loteamento	21,77
5. Certidão de validade de alvará de loteamento	21,77
6. Certidão de infraestruturas de loteamento	21,77
7. Certidão de áreas e de cedência para domínio público	21,77
8. Certidão de localização em Área de Reabilitação Urbana	21,77

Artigo 47.º
Pedido de prorrogação de prazo

	Valores (Euros)
Pedido de prorrogação de prazo para entrega das especialidades por mais 3 meses, previsto no n.º 5 do artigo 20.º, do RJUE	6,12

Artigo 48.º
Pedido de substituição e averbamentos

	Valores (Euros)
1. Substituição/avermamento de requerente	51,77
2. Titular de licença de construção	51,77
3. Título IMPIC	51,77
4. Responsável de qualquer projeto, por cada projeto apresentado	51,77
5. Diretor de obra e diretor de fiscalização	51,77
6. Declaração de compatibilidade com uso industrial	51,77

SECÇÃO II
Emissão de licença
Artigo 49.º
Emissão de licença de loteamento com obras de urbanização

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença:	364,18
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	1 498,94
b) Por fogo	73,56

	Valores (Euros)
c) Outras utilizações — por fração ou unidade de alojamento	73,56
d) Prazo — por cada mês ou fração	15,41
1.2. Aditamento à licença	148,93
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	37,84

Artigo 50.º

Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença:	363,33
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	72,18
b) Por fogo	40,93
c) Outras utilizações — por fração ou unidade de alojamento	40,93
d) Prazo — por cada mês ou fração	22,96
1.2. Aditamento à licença	147,65
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	41,14
2. Outros aditamentos	72,18

Artigo 51.º

Emissão de licença de obras de urbanização

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença:	360,14
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	11,37
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5 % do valor orçamentado das infraestruturas
1.2. Aditamento à licença	149,25
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por mês	11,37
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5 % do valor orçamentado das infraestruturas

Artigo 52.º

Emissão de licença trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valores (Euros)
1. Pedido de emissão (valor fixo)	73,03
2. Acresce ao montante anterior, por cada m³	0,20

Artigo 53.º
Emissão de licença para obras de construção

	Valores (Euros)
1. Habitação, por m ² de área bruta de construção	1,32
2. Comércio e ou serviços; equipamentos e obras promovidas pela administração pública por m ² de área bruta de construção	1,81
3. Indústria, armazém, operações de gestão de resíduos e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,81
4. Empreendimentos turísticos	2,20
5. Alteração de fachadas, por m ²	0,20
6. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, tais como muros de vedação/suporte, anexos, telheiros, garagens, tanques, poços, piscinas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, por m ² /metro linear/m ³ de área bruta de construção	1,18
7. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m ² , ou por metro linear no caso de muros	0,80
8. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do artigo 2.º, do RJUE, na sua redação atual, não definidas previamente, por m ²	1,17
9. Prazo de execução – por cada mês	12,97

Artigo 54.º
Emissão de licença parcial

	Valores (Euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura no âmbito do n.º 6 do artigo 23.º, do RJUE	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 55.º
Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valores (Euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês, no âmbito do artigo 88.º, do RJUE	13,29

Artigo 56.º
Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valores (Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por m ² de superfície do domínio público ocupado:	1,13
2. Andaimos por m ² de superfície do domínio público ocupado	1,84
3. Gruas, guindastes, contentores, viaturas ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por unidade	10,84
4. Prazo de ocupação da via:	
a) por dia até 30 dias	2,24
b) por mês para além de 30 dias	498,76
5. Interrupção parcial ou total de trânsito (supressão de uma ou duas faixas de rodagem), por dia	6,23

Artigo 57.º**Prorrogação de alvará**

	Valores (Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, do RJUE, por mês	22,85
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º, do RJUE, por mês	10 %/mês do valor da taxa administrativa
3. Prorrogação de prazo de execução das obras de edificação ao abrigo do artigo 58.º, do RJUE:	
3.1 Primeira prorrogação, por mês	12,86
3.2 Segunda prorrogação, acresce 50 % do ponto anterior	
3.3 Terceira e seguintes prorrogações, acresce 10 % da prorrogação solicitada anteriormente	
4. Prorrogação de ocupação de via pública, por dia	6,23

Artigo 58.º**Renovações**

	Valores (Euros)
Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 72.º, do RJUE	25 % do valor inicial

SECÇÃO III**Vistorias****Artigo 59.º****Vistorias**

	Valores (Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de comunicação de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:	87,17
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	17,65
2. Vistorias para efeitos de comunicação utilização relativa à ocupação de espaços destinados a indústrias; armazéns e operações de gestão de resíduos e outros usos equiparados até 1000 m²:	96,73
2.1 Acresce um valor fixo por cada 100 m² de área de construção.	9,67
3. Vistorias para efeitos de comunicação utilização relativa à ocupação de comércio e/ou serviços; equipamentos até 500 m²:	96,73
3.1 Acresce um valor fixo por cada 50 m² de área de construção	4,84
4. Vistorias para efeitos de comunicação utilização relativa à ocupação ou uso de garagens, telheiros, anexos, piscinas, e outras situações operações urbanísticas não previstas até 100 m²:	79,73
4.1 Acresce um valor fixo por cada 10 m² de área de construção	2,39
5. Vistorias para efeitos de comunicação utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Empreendimento Turístico até 20 camas:	96,73
5.1 Acresce um valor fixo por cada cama	4,84

	Valores (Euros)
6. Por auto de receção provisória ou definitiva.	119,37
7. Vistoria de determinação do nível conservação de imóvel para efeitos de Área de Reabilitação Urbana; Vistorias de Alojamento Local e Auditorias de Classificação	96,63
8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	78,98
9. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fração ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc	36,35

Artigo 60.º**Receção de obras de urbanização**

	Valores (Euros)
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização:	119,37
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,20
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização:	119,37
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,20

Artigo 61.º*(Revogado.)***Artigo 62.º****Segurança Contra Incêndios em Edifícios**

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na portaria aprovada pelo Governo, sendo atualizadas anualmente.	

SECÇÃO IV**Diversos no âmbito do urbanismo****Artigo 63.º****Ficha técnica de habitação**

	Valores (Euros)
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fração licenciada	6,76

Artigo 64.º**Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo (**)**

	Valores (Euros)
1. Fornecimento de livro de obra, por cada	10,02
2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada	6,68
3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	36,57

CAPÍTULO V
Estabelecimentos Industriais
Artigo 65.º
Sistema Industrial Responsável (SIR)

	Valores (Euros)
1. Emissão dos títulos digitais previstos no SIR:	
1.1 Escalão 1: N.º de Trabalhadores <=5 ou Potência Elétrica <= 41,4 Kva	187,62
1.2 Escalão 2: N.º de Trabalhadores > 5 até 20 ou Potência Elétrica > 41,4 Kva até 99 Kva	469,21
1.3 Escalão 3: N.º de Trabalhadores > 20 até 50 ou Potência Elétrica > 99 Kva até 180 Kva	938,31
1.4 Escalão 4: N.º de Trabalhadores > 50 até 100 ou Potência Elétrica > 180 Kva até 350 Kva	1 407,41
1.5 Escalão 5: N.º de Trabalhadores > 100 até 150 ou Potência Elétrica > 350 Kva até 750 Kva	1 876,62
1.6 Escalão 6: N.º de Trabalhadores > 150 ou Potência Elétrica > 750 Kva	2 345,72
2. Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 36.º:	
2.1 Escalão 1: N.º de Trabalhadores <=5 ou Potência Elétrica <= 41,4 Kva	125,97
2.2 Escalão 2: N.º de Trabalhadores > 5 até 20 ou Potência Elétrica > 41,4 Kva até 99 Kva	314,97
2.3 Escalão 3: N.º de Trabalhadores > 20 até 50 ou Potência Elétrica > 99 Kva até 180 Kva	629,93
2.4 Escalão 4: N.º de Trabalhadores > 50 até 100 ou Potência Elétrica > 180 Kva até 350 Kva	945,01
2.5 Escalão 5: N.º de Trabalhadores > 100 até 150 ou Potência Elétrica > 350 Kva até 750 Kva	1 259,97
2.6 Escalão 6: N.º de Trabalhadores > 150 ou Potência Elétrica > 750 Kva	1 574,94
3. Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	162,21
4. Apreciação dos pedidos de conversão em ZER:	
4.1 Escalão 1: N.º de Trabalhadores <=5 ou Potência Elétrica <= 41,4 Kva	102,90
4.2 Escalão 2: N.º de Trabalhadores > 5 até 20 ou Potência Elétrica > 41,4 Kva até 99 Kva	257,25
4.3 Escalão 3: N.º de Trabalhadores > 20 até 50 ou Potência Elétrica > 99 Kva até 180 Kva	514,49
4.4 Escalão 4: N.º de Trabalhadores > 50 até 100 ou Potência Elétrica > 180 Kva até 350 Kva	771,74
4.5 Escalão 5: N.º de Trabalhadores > 100 até 150 ou Potência Elétrica > 350 Kva até 750 Kva	1 028,98
4.6 Escalão 6: N.º de Trabalhadores > 150 ou Potência Elétrica > 750 Kva	1 286,23
5. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos:	
5.1 Escalão 1: N.º de Trabalhadores <=5 ou Potência Elétrica <= 41,4 Kva	205,80
5.2 Escalão 2: N.º de Trabalhadores > 5 até 20 ou Potência Elétrica > 41,4 Kva até 99 Kva	514,49
5.3 Escalão 3: N.º de Trabalhadores > 20 até 50 ou Potência Elétrica > 99 Kva até 180 Kva	1 028,98
5.4 Escalão 4: N.º de Trabalhadores > 50 até 100 ou Potência Elétrica > 180 Kva até 350 Kva	1 543,48
5.5 Escalão 5: N.º de Trabalhadores > 100 até 150 ou Potência Elétrica > 350 Kva até 750 Kva	2 057,97
5.6 Escalão 6: N.º de Trabalhadores > 150 ou Potência Elétrica > 750 Kva	2 572,46

Nota

As taxas acima descritas já incluem as vistorias previstas no SIR, nos termos do n.º 2, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

CAPÍTULO VI
Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito
Artigo 66.º
Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

	Valores (Euros)
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração:	
1.1 Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade:	
1.1.1 Classe A1 — Igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³	605,17
1.1.2 Classe A2 — Igual ou superior a 22,200 m³ e inferior a 50 m³	1 210,33
1.2 Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade:	
1.2.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	605,17
1.2.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	1 210,33
1.3 Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade:	
1.3.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	605,17
1.3.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	1 210,33
1.4 Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo — Classe A1 — Igual ou superior a 10 m³	1 512,86
1.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Classe A3 — Igual ou superior a 0,520 m³	302,64
1.6 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio	605,17
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade:	
2.1.1 Classe A1 — Igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³	298,81
2.1.2 Classe A2 — Igual ou superior a 22,200 m³ e inferior a 50 m³	597,62
2.2 Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade:	
2.2.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	298,81
2.2.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	597,62
2.3 Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade:	
2.3.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	298,81
2.3.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	597,62
2.4 Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo — Classe A1 — Igual ou superior a 10 m³	746,97
2.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Classe A3 — Igual ou superior a 0,520 m³	149,35
2.6 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio	298,81

	Valores (Euros)
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade:	
3.1.1 Classe A1 — Igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³	627,38
3.1.2 Classe A2 — Igual ou superior a 22,200 m³ e inferior a 50 m³	1 254,66
3.2 Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade:	
3.2.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	627,38
3.2.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	1 254,66
3.3 Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade:	
3.3.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	627,38
3.3.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	1 254,66
3.4 Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo — Classe A1 — Igual ou superior a 10 m³	1 568,35
3.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Classe A3 — Igual ou superior a 0,520 m³	313,69
3.6 Outras instalações previstas no âmbito do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro	627,38
4. Vistorias periódicas:	
4.1 Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade:	
4.1.1 Classe A1 — Igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³	187,19
4.1.2 Classe A2 — Igual ou superior a 22,200 m³ e inferior a 50 m³	374,39
4.2 Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade:	
4.2.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	187,19
4.2.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	374,39
4.3 Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade:	
4.3.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	187,19
4.3.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	374,39
4.4 Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo — Classe A1 — Igual ou superior a 10 m³	468,04
4.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Classe A3 — Igual ou superior a 0,520 m³	93,65
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade:	
5.1.1 Classe A1 — Igual ou superior a 4,500 m³ e inferior a 22,200 m³	187,19
5.1.2 Classe A2 — Igual ou superior a 22,200 m³ e inferior a 50 m³	374,39
5.2 Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade:	
5.2.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	187,19
5.2.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	374,39
5.3 Instalações de armazenamento de outros produtos de petróleo com capacidade:	
5.3.1 Classe A1 — Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³	187,19
5.3.2 Classe A2 — Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³	374,39

	Valores (Euros)
5.4 Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo — Classe A1 — Igual ou superior a 10 m ³	468,04
5.5 Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) — Classe A3 — Igual ou superior a 0,520 m ³	93,65
5.6 Outras instalações previstas no âmbito do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro	93,65
6. Averbamentos	134,36

Artigo 67.º**Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito**

	Valores (Euros)
1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	59,74
2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	59,74

CAPÍTULO VII**Massas minerais (pedreiras)****Artigo 68.º****Pesquisa e exploração**

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na portaria aprovada pelo Governo, sendo alterados caso seja publicada uma nova portaria	

Artigo 69.º**Declaração de Interesse Público Municipal**

	Valores (Euros)
Pedido de Emissão da declaração de interesse público municipal para efeitos de instrução do pedido de utilizações não agrícolas em áreas integradas na RAN	273,72

CAPÍTULO VIII (*)**Abastecimento Público de Água****Artigo 70.º****Tarifas variáveis — Base 30 dias**

	Valores (Euros)
1. Domésticos — Geral:	
1.1 Primeiro escalão — 0 a 5 m ³	0,8597
1.2 Segundo escalão — 6 a 15 m ³	1,2896

	Valores (Euros)
1.3 Terceiro escalão — 16 a 25 m³	2,5791
1.4 Quarto escalão — mais de 25 m³	5,1582
2. Utilizadores domésticos especiais (i):	
2.1 Sociais:	
2.1.1 Primeiro escalão — 0 a 15 m³	0,8597
2.1.2 Segundo escalão — 16 a 25 m³	2,5791
2.1.3 Terceiro escalão — mais de 25 m³	5,1582
2.2 Famílias numerosas:	
2.2.1 Primeiro escalão — 0 a 11 m³	0,8597
2.2.2 Segundo escalão — 12 a 15 m³	1,2896
2.2.3 Terceiro escalão — 16 a 25 m³	2,5791
2.2.4 Quarto escalão — mais de 25 m³	5,1582
2.3 Roturas na rede predial (ii):	
2.3.1 Primeiro escalão — 0 a 5 m³	0,8597
2.3.2 Segundo escalão — 6 a 15 m³	1,2896
2.3.3 Terceiro escalão — mais de 15 m³	2,5791
3. Utilizadores não domésticos	2,5791
4. Utilizadores não domésticos — Sociais (i)	1,2896
5. CM Leiria (iii)	0,637

Notas

(i) Nos termos do artigo 61.º-A do Aditamento 2 do Contrato de Concessão.

(ii) A aplicar nas situações de comprovada rotura na rede predial, que não resultem de negligência e/ou de manutenção insuficiente e carece de verificação técnica da Entidade Gestora, antes ou durante a reparação da rotura. Limita-se a uma aplicação anual com um intervalo mínimo de 365 dias.

(iii) Nos termos do artigo 11.º do Contrato de Concessão e do protocolo para o abastecimento de água a povoações do concelho de Leiria, a partir do concelho de Ourém assinado entre o Município de Ourém e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em 23 de maio de 1996.

Artigo 71.º
Tarifas fixas — Base 30 dias

	Valores (Euros)
1 Utilizadores Domésticos:	
1.1 Consumos ≤25 mm	6,5115
1.2 Consumos >25 mm	13,023
2 Utilizadores domésticos sociais (i)	isento
3 Utilizadores Não-Domésticos — Geral:	
3.1 Consumos ≤20 mm	13,023
3.2 Consumos >20 a ≤30 mm	34,9017
3.3 Consumos >30 a ≤50 mm	73,2935

	Valores (Euros)
3.4 Consumos >50 mm	109,9404
4 Utilizadores não domésticos – Sociais (i):	
4.1 Consumos ≤20 mm	6,5115
4.2 Consumos >20 a ≤30 mm	34,9017
4.3 Consumos >30 a ≤50 mm	73,2935
4.4 Consumos >50 mm	109,9404

Nota

(i) Nos termos do artigo 61.º-A do Aditamento 2 do Contrato de Concessão.

Artigo 72.º**Serviços prestados**

	Valores (Euros)
1. Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	isento
2. Reanálise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento, após parecer não favorável (i):	0,00
2.1 Moradia	19,00
2.2 Prédio até 8 fogos	38,00
2.3 Prédio com mais de 8 fogos, loteamento, urbanizações e unidades comerciais/industriais	57,00
2.4 Acresce, em cada reanálise, 10 % ao valor da primeira	
3. Ramais domiciliários a partir de 20 ml e por cada metro adicional (ii)	100,00
4. Realização de vistorias e verificações técnicas aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores	38,00
5. Fiscalização da ligação de novos componentes ou troços de novas redes às redes públicas de abastecimento de água, a pedido do utilizador	150,00
6. Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	60,00
7. Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	50,00
8. Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador	15,00
9. Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (iii)	60,00
10. Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	30,00
11. Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (€/h) (iv)	10,00

Notas

i) Parecer emitido após submissão da análise referida no ponto anterior (valor isento).

Esta tarifa corresponde à tarifa de Análise de projetos da Tejo Ambiente com os seguintes pressupostos:

Moradia: 50 % da tarifa em vigor na Tejo Ambiente para Análise de projetos;

Prédio até 8 fogos: 100 % da tarifa em vigor na Tejo Ambiente para Análise de projetos;

Prédio com mais de 8 fogos, loteamentos, urbanizações e unidades comerciais/ industriais: 150 % da tarifa em vigor na Tejo Ambiente para Análise de projetos;

ii) Nos termos do artigo 27.º

Esta tarifa corresponde à tarifa de Ramais até 1", por cada mts além dos 10 mts, da Tejo Ambiente.

iii) Acrescem os custos de aferição e respetivos envios, cobrados por entidades externas, caso não se verifique a deficiência do contador, nos termos do artigo 28.º

Sujeito a disponibilidade e acréscimo dos custos dos materiais, se aplicável.

Artigo 73.º**Outros serviços prestados**

	Valores (Euros)
1. Mudança de contador	17,44
2. Ramais domiciliários até 20 ml (i)	
3. Restabelecimento	13,08
4. Reaferição (ii)	38,16
5. Ensaio das canalizações:	
5.1 Até 6 dispositivos	10,90
5.2 De 6 a 20 dispositivos	19,62
5.3 Mais de 20 dispositivos	32,71

Notas

(i) Para extensões superiores, mediante orçamento, nos termos do artigo 27.º, do Contrato de Concessão.

(ii) Acrescem os custos de aferição e respetivos envios, cobrados por entidades externas, caso não se verifique a deficiência do contador.

CAPÍTULO IX (*)**Saneamento****Artigo 74.º****Tarifas variáveis – Base 30 dias (#)**

	Valores (Euros)
1. Consumos domésticos:	
1.1 Primeiro escalão – 0 até 5 m³/mês	0,3762
1.2 Segundo escalão – >5 até 15 m³/mês	0,7374
1.3 Terceiro escalão – >15 até 25 m³/mês	1,1662
1.4 Quarto escalão – > 25 m³/mês	2,1819
2. Familiar 5 elementos:	
2.1 Primeiro escalão – 0 até 8 m³/mês	0,3762
2.2 Segundo escalão – >8 até 18 m³/mês	0,7374
2.3 Segundo escalão – >18 até 28 m³/mês	1,1662
2.4 Terceiro escalão – >28 m³/mês	2,1819
3. Familiar 6 ou mais elementos:	
3.1 Primeiro escalão – 0 até 11 m³/mês	0,3762
3.2 Segundo escalão – >11 até 21 m³/mês	0,7374
3.3 Terceiro escalão – >21 até 31 m³/mês	1,1662
3.4 Quarto escalão – >31 m³/mês	2,1819
4. Tarifário Social Doméstico:	
4.1 Primeiro escalão – 0 até 5 m³/mês	0,3762

	Valores (Euros)
4.2 Segundo escalão — >5 até 15 m³/mês	0,3762
4.3 Terceiro escalão — >15 até 25 m³/mês	1,1662
4.4 Quarto escalão — >25 m³/mês	2,1819
5. Não domésticos — Geral	1,1662
6. Instituições — Escalão único	0,7374
7. Autarquias — escalão único	2,9067

Notas

(#) A limpeza de fossas sépticas a utilizadores com contrato ativo do serviço público de abastecimento de água, mas sem rede fixa de saneamento de águas residuais disponível, pagarão o serviço móvel através da componente fixa e variável do serviço de saneamento de águas residuais, com direito a:

2 limpezas de fossas por ano, para consumo médio mensal até 15 m³;

3 limpezas de fossas por ano, para consumo médio mensal > 15 m³ e ≤25 m³;

4 limpezas de fossas por ano, para consumo médio mensal > 25 m³.

Se o número de limpezas contratadas for atingido, o número de serviços adicionais requerido pelo utilizador será faturado como definido no ponto 4 para requerentes do serviço móvel, sem contrato ativo.

Artigo 75.º**Tarifas fixas — Base 30 dias (#)**

	Valores (Euros)
1 Domésticos (*)	5,1485
2 Social doméstico	0,00
3 Não domésticos — Geral	10,8390
4 Não doméstico — Câmaras Municipais	20,1321

Notas

(*) Também aplicado às Famílias Numerosas e Instituições Sem Fins Lucrativos

(#) A limpeza de fossas sépticas a utilizadores com contrato ativo do serviço público de abastecimento de água, mas sem rede fixa de saneamento de águas residuais disponível, pagarão o serviço móvel através da componente fixa e variável do serviço de saneamento de águas residuais, com direito a:

2 limpezas de fossas por ano, para consumo médio mensal até 15 m³;

3 limpezas de fossas por ano, para consumo médio mensal > 15 m³ e ≤25 m³;

4 limpezas de fossas por ano, para consumo médio mensal > 25 m³.

Se o número de limpezas contratadas for atingido, o número de serviços adicionais requerido pelo utilizador será faturado como definido no ponto 4 para requerentes do serviço móvel, sem contrato ativo.

Artigo 76.º**Tarifas de saneamento**

	Valores (Euros)
1. Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento	40,5496
2. Execução de ramais de ligação até 125 mm:	
2.1 Ramais até 5 mts	533,5468
2.2 Ramais >5 mts e ≤10 mts	1 173,8030
2.3 Ramais por cada mts além dos 10 mts, inclusive	133,3867
3.Execução de ramais de ligação > 125 mm	sob orçamento

	Valores (Euros)
4. Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	40,5496
5. Fiscalização da ligação de novos componentes ou troços de novas redes às redes públicas de abastecimento de água, a pedido do utilizador	160,0640
6. Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	64,0256
7. Custos incorridos pela Entidade Gestora com o tratamento administrativo da Reclamação de Dívida	16,0064
8. Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	74,6966
9. Limpeza de fossas extra e/ou urgente, em locais sem redes disponíveis de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais:	
9.1 Tarifa fixa (por limpeza)	53,3547
9.2 Tarifa variável (m³)	5,3355
10. Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	106,7094
11. Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	16,0064
12. Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	5,3355
13. Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (os materiais empregues serão orçamentados à parte)	10,6709
14. Análise à qualidade de águas residuais industriais	sob orçamento
15. Emissão de certidão de autorização de ligação e descarga de águas residuais industriais no coletor público ou em ETAR	160,0640

Artigo 77.º**Utilizadores não ligados ao Sistema Público de Abastecimento de Água**

	Valores (Euros)
Clientes que não estão ligados ao Sistema Público de Abastecimento de Água – Valor médio mensal (m³)	7,76

CAPÍTULO X (*)**Resíduos Urbanos****Artigo 78.º****Tarifas variáveis – Base 30 dias**

	Valores (Euros)
1. Consumos domésticos	0,1909
2. Familiar 5 elementos	0,1909
3. Familiar 6 ou mais elementos	0,1909
4. Tarifário social doméstico	0,0955
5. Não doméstico – Geral	0,8354
6. Não doméstico – Instituições	0,0191
7. Não doméstico – Autarquias	0,8354

Artigo 79.º
Tarifas fixas – Base 30 dias

	Valores (Euros)
1. Domésticos (*)	2,7449
2. Social doméstico	0,0000
3. Não doméstico – Geral	8,9507
4. Não doméstico – Autarquias	8,9507

(*) – Também aplicado às Famílias Numerosas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Artigo 80.º
Tarifas para serviços auxiliares (quando os serviços sejam solicitados e prestados)

	Valores (Euros)
1. Tarifa mensal de contentores adicionais:	
1.1 Capacidade de 1000 litros	31,9061
1.2 Capacidade de 800 litros	26,4639
1.3 Capacidade de 240 litros	10,4682
1.4 Capacidade de 110 litros	5,2394
2. Tarifa diária de contentores adicionais:	
2.1 Capacidade de 1000 litros	8,4941
2.2 Capacidade de 800 litros	7,3523
2.3 Capacidade de 240 litros	5,6556
2.4 Capacidade de 110 litros	5,1007
3. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 1000 litros:	
3.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	59,8640
3.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	119,0876
3.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	179,3784
3.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	237,7485
3.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	296,8654
3.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	356,3026
3.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	415,6330
4. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 800 litros:	
4.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	47,0588
4.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	94,8646
4.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	146,2985
4.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	199,7599
4.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	252,2609
4.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	304,6552
4.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	357,1562

	Valores (Euros)
5. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 240 litros:	
5.1 Frequência de recolha — 1 dia/semana	16,9668
5.2 Frequência de recolha — 2 dias/semana	33,7202
5.3 Frequência de recolha — 3 dias/semana	50,1534
5.4 Frequência de recolha — 4 dias/semana	83,5534
5.5 Frequência de recolha — 5 dias/semana	100,2001
5.6 Frequência de recolha — 6 dias/semana	116,7400
5.7 Frequência de recolha — 7 dias/semana	133,3867
6. Valor mensal, por contendor individual com capacidade de 110 litros:	
6.1 Frequência de recolha — 1 dia/semana	8,6328
6.2 Frequência de recolha — 2 dias/semana	17,5003
6.3 Frequência de recolha — 3 dias/semana	26,2505
6.4 Frequência de recolha — 4 dias/semana	34,8940
6.5 Frequência de recolha — 5 dias/semana	43,6441
6.6 Frequência de recolha — 6 dias/semana	51,9675
6.7 Frequência de recolha — 7 dias/semana	60,8243

Artigo 81.º

Utilizadores não ligados ao sistema público de abastecimento de água

	Valores (Euros)
Clientes que não estão ligados ao Sistema Público de Abastecimento de Água — Valor médio mensal (m³)	7,76

Artigo 82.º

Gestão de Resíduos Recicláveis

	Valores (Euros)
1. Recolha seletiva de resíduos:	
1.1 Redes de recolha de recicláveis	
1.2 Recolha porta-a-porta de outros recicláveis:	
1.2.1 Recolha porta-a-porta de resíduos biodegradáveis (componentes verdes):	
a) Limite até 1.500 Kg/ano	Gratuito
b) Entrega superior a 1.500 Kg/ano	158,17
1.2.2 Recolha porta-a-porta de monos e monstros:	
a) Limite até 1.500 Kg/ano	Gratuito
b) Entrega superior a 1.500 Kg/ano	158,17
c) Famílias	Gratuito
1.2.3 Recolha porta-a-porta de resíduos de construção e demolição (RCD):	
a) Limite até 1.500 Kg/ano	Gratuito
b) Entrega superior a 1.500 Kg/ano	158,17

	Valores (Euros)
2. Entrega seletiva de resíduos nos ecocentros:	
2.1 Entrega seletiva de recicláveis gerais	Gratuito
2.2 Entrega seletiva de novos recicláveis (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro)	39,54
2.3 Entrega seletiva de outros recicláveis:	
2.3.1 Resíduos biodegradáveis (componentes verdes) – Código LER 20 02 01:	
a) Limite até 1.500 Kg/ano	Gratuito
b) Entrega superior a 1.500 Kg/ano	39,54
2.3.2 Monos e Monstros – Código LER 20 03 07:	
a) Limite até 1.500 Kg/ano	Gratuito
b) Entrega superior a 1.500 Kg/ano	39,54
2.3.3 Resíduos de Construção e Demolição (RCD) – Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos – Código LER 17 01 07:	
a) Limite até 1.500 Kg/ano	Gratuito
b) Entrega superior a 1.500 Kg/ano	39,54
2.3.4 Resíduos de Construção e Demolição (RCD) – Código LER 17 09 04	159,45
3. Remoção e Depósito de Veículos – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31/12:	
3.1 Remoção e Depósito de Veículos:	
3.1.1 Ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos pontos seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	
3.1.2 Veículos Ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	
3.1.3 Veículos Pesados:	
a) Dentro de uma localidade	
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	
3.2 Depósito de Veículos (por cada período de 24 horas ou parte o período se ele não chegar a completar-se):	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
b) Veículos ligeiros	
c) Veículos pesados	

Notas

Consideram-se os RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário, nos termos do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Consideram-se gratuitos os despejos nos Ecocentros de resíduos do setor doméstico ou equiparado em termos de dimensão, nos termos do estipulado no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Artigo 83.º**Outras tarifas de resíduos**

	Valores (Euros)
1. Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos	37,73
2. Outros serviços a pedido do utilizador (nota: caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do Cliente)	8,09

CAPÍTULO XI**Águas Pluviais****Artigo 84.º****Sistema de saneamento de águas pluviais**

	Valores (Euros)
1. Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento	43,10
2. Execução de ramais de ligação até 200 mm:	
2.1 Ramais até 5 metros	567,16
2.2 Ramais > 5 mts e ≤ 10 mts	1 247,75
2.3 Por cada metro, além dos 10 metros, inclusive	141,79
3. Execução de ramais de ligação superiores a 200 mm	Sob orçamento
4. Realização de vistoria ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido de utilizadores	43,10
5. Fiscalização da ligação de novos componentes ou troços de nova rede às redes públicas de águas pluviais, a pedido do utilizador	170,15
6. Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	68,06
7. Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	79,40
8. Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	5,67
9. Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento pluvial (os materiais empregues serão orçamentados à parte)	11,34

CAPÍTULO XII**Estacionamento****Artigo 85.º****Estacionamento (**)**

	Valores (Euros)
1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 Por 15 minutos	0,13
1.2 Por 30 minutos	0,27

	Valores (Euros)
1.3 Por 45 minutos	0,40
1.4 Por 60 minutos	0,53
1.5 Restantes frações de 15 minutos	0,13
1.6 Cartão de residente	5,32
1.7 Avença de estacionamento	isento
2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 Utilizadores ocasionais:	
2.1.1 Fração de 15 minutos:	
2.1.1.1 Primeiros 30 minutos	Grátis
2.1.1.2 Primeira e segunda hora	0,16
2.1.1.3 Terceira hora e seguintes	0,21
2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas)	5,32
2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5,00€ por período, incluindo-se todos os períodos de 24 horas, mesmo os que não sejam utilizados na sua totalidade.	
2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efetuar a saída.	
2.2 Utilizadores avençados:	
2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	37,21
2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	21,26
2.2.3 Avença noturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por mês	15,95
2.2.4 Caução do cartão	5,32
2.2.5 Segunda via do cartão	5,32
2.3 Avença de funcionários do Município	5,32
2.4 Avença comerciantes/entidades públicas 24h, por mês	31,89
2.5 Avença comerciantes/entidades públicas diurna, por mês	15,95
3. Concessão de estacionamento privativo, por ano:	
3.1 Para veículo afeto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula.	0,00
3.2 Para uso comercial (privativo a clientes)	0,00

CAPÍTULO XIII

Cedência de autocarros

Artigo 86.º

Autocarros (**)

	Valores (Euros)
1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo:	
1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros:	
1.1.1 Valor fixo/dia	79,73

	Valores (Euros)
1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	1,06
1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	0,00
1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros:	
1.2.1 Valor fixo/dia	79,73
1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,64
1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	0,00

CAPÍTULO XIV

Árvores e revestimento vegetal

Artigo 87.º

Árvores e revestimento vegetal

	Valores (Euros)
1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fração	0,00
2. Licenciamento de ações de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 Área até 1.000 m²	82,70
2.2 Por cada 1.000 m² ou fração a mais	55,49
3. Licenciamento de ações de aterro ou escavação:	
3.1 Área até 1.000 m²	82,70
3.2 Por cada 500 m² ou fração a mais	55,49

Artigo 88.º

Licenciamento de ações de arborização ou de rearboreção

	Valores (Euros)
1. Até 2.500 m²:	
1.1 Choupo	55,49
1.2 Eucalipto	274,79
1.3 Outras	28,06
2. De 2.500 m² a 5.000 m²:	
2.1 Choupo	110,66
2.2 Eucalipto	549,15
2.3 Outras	55,49
3. De 5.000 m² a 10.000 m²:	
3.1 Choupo	165,08
3.2 Eucalipto	823,40
3.3 Outras	82,81

	Valores (Euros)
4. De 1 a 2 hectares:	
4.1 Choupo	220,04
4.2 Eucalipto	960,21
4.3 Outras	110,45
5. Por cada hectare ou fração além de 2 hectares:	
5.1 Choupo	55,49
5.2 Eucalipto	274,79
5.3 Outras	28,06

CAPÍTULO XV

Ruído

Artigo 89.º

Avaliação acústica

	Valores (Euros)
1. Avaliação Acústica para aferir o cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º e o cumprimento do critério de incomodidade, nos termos do artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	1 502,44
Nota: As despesas realizadas com as avaliações acústicas necessárias à apreciação das reclamações de incomodidade provocadas pelo ruído constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.	
2. Repetição da Avaliação Acústica para verificar o cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º e o cumprimento do critério de incomodidade, nos termos do artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, face às medidas impostas	1 307,06
Nota: As despesas realizadas com as avaliações acústicas necessárias à apreciação das reclamações de incomodidade provocadas pelo ruído constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se se verificar a inobservância do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.	

CAPÍTULO XVI

Edifícios Municipais

Artigo 90.º

Centro Municipal de Exposições (**)

	Valores (Euros)
1. Rés-do-chão:	
1.1 Utilização de sala de Exposições- Nave Nascente (A=1.000 m²):	
1.1.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	534,69
1.1.2 Fins de semana e feriados	802,03
1.2 Utilização de sala de Exposições- Nave Poente (A=800 m²):	
1.2.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	427,75
1.2.2 Fins de semana e feriados	695,10

	Valores (Euros)
1.3 Utilização das duas naves em simultâneo:	
1.3.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	802,03
1.3.2 Fins de semana e feriados	1 283,25
1.4 Utilização de espaço Bar (A=77 m²):	
1.4.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	106,94
1.4.2 Fins de semana e feriados	128,41
2. Piso 2:	
2.1 Utilização de sala de Formação (A= 80 m²) – Capacidade 20 pessoas:	
2.1.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira:	
2.1.1.1 Por dia	53,47
2.1.1.2 Por hora	10,74
2.1.2 Fins de semana e feriados:	
2.1.2.1 Por dia	64,21
2.1.2.2 Por hora	16,05
2.1.3 Valor mensal (horário laboral)	320,81
2.2 Utilização de sala de reuniões (A= 27 m²) – Capacidade 10 pessoas:	
2.2.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira:	
2.2.1.1 Por dia	42,84
2.2.1.2 Por hora	8,61
2.2.2 Fins de semana e feriados:	
2.2.2.1 Por dia	53,47
2.2.2.2 Por hora	10,74
2.3 Utilização de sala Polivalente (A= 30 m²):	
2.3.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira:	
2.3.1.1 Por dia	42,84
2.3.1.2 Por hora	8,61
2.3.2 Fins de semana e feriados:	
2.3.2.1 Por dia	53,47
2.3.2.2 Por hora	10,74
2.3.3 Valor mensal (horário laboral)	213,88
3. Piso 3:	
3.1 Salão Nobre (A= 100 m²) – Capacidade 100 pessoas:	
3.1.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	106,94
3.1.2 Fins de semana e feriados	160,41
3.2 Utilização de sala de reuniões (A= 64 m²) – Capacidade de 15 pessoas:	
3.2.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira:	
3.2.1.1 Por dia	53,47
3.2.1.2 Por hora	10,74

	Valores (Euros)
3.2.2 Fins de semana e feriados:	
3.2.2.1 Por dia	64,21
3.2.2.2 Por hora	16,05
4. Piso 4:	
4.1 Utilização de Sala de Formação (A= 70 m ²) – Capacidade de 20 pessoas:	
4.1.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira:	
4.1.1.1 Por dia	53,47
4.1.1.2 Por hora	10,74
4.1.2 Fins de semana e feriados:	
4.1.2.1 Por dia	64,21
4.1.2.2 Por hora	16,05
4.1.3 Valor mensal (horário laboral)	320,81

Artigo 91.º

Ucharia do Conde (**)

	Valores (Euros)
1. Edifício Ucharia do Conde:	
1.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	106,30
1.2 Fins de semana e feriados	159,45
2. Edifício anexo, acresce aos valores anteriores:	
2.1 Dias da semana de segunda a sexta-feira	54,00
2.2 Fins de semana e feriados	79,73

Artigo 91.º-A

Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais

	Valores (Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m ² ou fração	106,30
1.2 Em placas amovíveis, por m ² ou fração e por mês	159,45
1.3 Em placas amovíveis, por m ² ou fração e por ano	531,50
2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m ² ou fração	106,30
2.2 Em placas amovíveis, por m ² ou fração e por mês	159,45
2.3 Em placas amovíveis, por m ² ou fração e por ano	531,50

CAPÍTULO XVII
Equipamentos Culturais
SECÇÃO I
Museu Municipal de Ourém (MMO)
Artigo 92.º
Visitas guiadas ()**

	Valores (Euros)
1. Casa do Administrador:	
1.1 Individual:	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,59
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,13
1.2 Famílias (2 adultos e 2 crianças até 17 anos)	1,33
1.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	1,59
1.4 Portadores de cartão-jovem	1,81
1.5 Portadores de cartão de estudante	1,59
1.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
1.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	1,06
1.8 Revogado	
2. Castelo e Paço dos Condes:	
2.1 Individual:	
2.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
2.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	2,13
2.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,19
2.2 Famílias (2 adultos e 2 crianças até 17 anos)	1,91
2.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	2,13
2.4 Portadores de cartão-jovem	2,39
2.5 Portadores de cartão de estudante	2,13
2.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
2.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	1,59
3. Vila Medieval + Castelo e Paço dos Condes:	
3.1 Grupo (Superior a 10 pessoas)	3,72
3.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
3.3 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	3,19
4. Casa do Administrador + Castelo e Paço dos Condes:	
4.1 Individual:	
4.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito

	Valores (Euros)
4.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	3,19
4.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	4,25
4.2 Famílias	2,66
4.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	3,19
4.4 Portadores de cartão-jovem	3,72
4.5 Portadores de cartão de estudante	3,19
4.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
4.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	2,13
5. Passe Geral:	
5.1 Revogado	
5.2 Revogado	
5.3 Grupo (Superior a 10 pessoas)	5,32
5.4 Revogado	
5.5 Revogado	
5.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
5.7 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	4,25
6. Visita virtual 360º	
6.1 Geral	1,06
7. Vila Medieval	
7.1 Grupo (Superior a 10 pessoas)	2,13
7.2 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
7.3 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas fora do Concelho, por aluno (Pessoal docente e não docente que acompanham – gratuito)	1,59

Artigo 93.º

Visitas não guiadas (**)

	Valores (Euros)
1. Casa do Administrador:	
1.1 Individual:	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Revogado	
1.1.3 Revogado	
1.2 Revogado	
1.3 Revogado	
1.4 Revogado	
1.5 Revogado	

	Valores (Euros)
1.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
1.7 Geral	1,06
2. Paço dos Condes:	
2.1 Individual:	
2.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
2.1.2 Revogado	
2.1.3 Revogado	
2.2 Revogado	
2.3 Revogado	
2.4 Revogado	
2.5 Revogado	
2.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
2.7 Geral	1,06
3. Casa do Administrador + Paço dos Condes:	
3.1 Individual:	
3.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
3.1.2 Revogado	
3.1.3 Revogado	
3.2 Revogado	
3.3 Revogado	
3.4 Revogado	
3.5 Revogado	
3.6 Agrupamentos de Escolas e outras Instituições Educativas e Formativas do Concelho	Gratuito
3.7 Geral	1,80

Artigo 94.º

Atividades de Serviço Educativo

	Valores (Euros)
1. Estabelecimentos de ensino e Instituições de cariz de social:	
1.1 Deslocação às Escolas, Instituições de cariz de social do Concelho	26,58
1.2 Atividades para alunos de Escolas de fora do Concelho	26,58
1.3 Agrupamento de escolas e outras instituições educativas e formativas do Concelho	Gratuito
1.4 Instituições de cariz social do Concelho	Gratuito
2. Famílias (pelo menos 1 adulto e 1 criança até 17 anos)	Gratuito

Artigo 95.º
**Utilização da Casa do Administrador, Galeria da Vila Medieval e Centro de Documentação
Joaquim Ribeiro para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos (**)**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana	42,52
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	63,78
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	26,58
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana	85,04
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	127,56
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	53,15
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana	21,26
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	37,21
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	15,95

Artigo 96.º
Utilização do Paço dos Condes para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos ()**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana	212,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	318,90
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana	425,20
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	637,80
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	212,60
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	21,26

Artigo 97.º
**Utilização de Torreão Nascente para atividades, com recurso
aos serviços técnicos e/ou humanos (**)**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana	159,45

	Valores (Euros)
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	212,60
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana	318,90
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	425,20
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	212,60
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	21,26

Artigo 98.º

Utilização do Recinto do Castelo e Torres para atividades, com recurso aos serviços técnicos e/ou humanos (**)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana	212,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	372,05
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana	425,20
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	744,10
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	212,60
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades	21,26

SECÇÃO II

Teatro Municipal de Ourém (TMO)

Artigo 99.º

Utilização da sala principal do TMO

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana:	
1.1.1. Produtoras	372,05

	Valores (Euros)
1.1.2. Corporate	425,20
1.1.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	106,30
1.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1. Produtoras	478,35
1.2.2. Corporate	584,65
1.2.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	106,30
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana:	
2.1.1. Produtoras	584,65
2.1.2. Corporate	690,95
2.1.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	212,60
2.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1. Produtoras	797,25
2.2.2. Corporate	1 009,85
2.2.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	212,60
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana:	
3.1.1. Produtoras	63,78
3.1.2. Corporate	127,56
3.1.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
3.2.1. Produtoras	95,67
3.2.2. Corporate	159,45
3.2.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	42,52

Artigo 100.º

Utilização da sala estúdio do TMO

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana:	
1.1.1. Produtoras	95,67
1.1.2. Corporate	127,56
1.1.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	31,89
1.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1. Produtoras	138,19
1.2.2. Corporate	180,71
1.2.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	63,78

	Valores (Euros)
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana:	
2.1.1. Produtoras	127,56
2.1.2. Corporate	159,45
2.1.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	63,78
2.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1. Produtoras	170,08
2.2.2. Corporate	212,60
2.2.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	85,04
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana:	
3.1.1. Produtoras	26,58
3.1.2. Corporate	42,52
3.1.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	15,95
3.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
3.2.1. Produtoras	42,52
3.2.2. Corporate	63,78
3.2.3. Associações/Equiparadas (Escolas, IPSS, etc)	21,26

Artigo 101.º

Recursos/serviços técnicos do TMO

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana:	
1.1.1 Diretor de Cena/Técnico	95,67
1.1.2 Técnico de Palco	79,73
1.1.3 vídeo plasta	79,73
1.1.4 Mecânico de Cena	63,78
1.1.5 Eletricista	63,78
1.1.6 Diretor de Produção	79,73
1.1.7 Diretor Técnico	95,67
1.1.8 Produtor	63,78
1.1.9 Frente de Casa	53,15
1.1.10 Técnico Audiovisuais	63,78
1.1.11 Sonoplasta	74,41
1.1.12 Luminotécnico	74,41
1.1.13 Apoio Informático	53,15

	Valores (Euros)
1.1.14 Manutenção	53,15
1.1.15 Bilheteira	53,15
1.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1 Diretor de Cena/Técnico	143,51
1.2.2 Técnico de Palco	119,59
1.2.3 Vídeo plasta	119,59
1.2.4 Mecânico de Cena	95,67
1.2.5 Eletricista	95,67
1.2.6 Diretor de Produção	119,59
1.2.7 Diretor Técnico	143,51
1.2.8 Produtor	95,67
1.2.9 Frente de Casa	79,73
1.2.10 Técnico Audiovisuais	95,67
1.2.11 Sonoplasta	111,62
1.2.12 Luminotécnico	111,62
1.2.13 Apoio Informático	79,73
1.2.14 Manutenção	79,73
1.2.15 Bilheteira	79,73
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana:	
2.1.1 Diretor de Cena/Técnico	191,34
2.1.2 Técnico de Palco	159,45
2.1.3 Vídeo plasta	159,45
2.1.4 Mecânico de Cena	127,56
2.1.5 Eletricista	127,56
2.1.6 Diretor de Produção	159,45
2.1.7 Diretor Técnico	191,34
2.1.8 Produtor	127,56
2.1.9 Frente de Casa	106,30
2.1.10 Técnico Audiovisuais	127,56
2.1.11 Sonoplasta	148,82
2.1.12 Luminotécnico	148,82
2.1.13 Apoio Informático	106,30
2.1.14 Manutenção	106,30
2.1.15 Bilheteira	106,30
2.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1 Diretor de Cena/Técnico	287,01
2.2.2 Técnico de Palco	239,18

	Valores (Euros)
2.2.3 Vídeo plasta	239,18
2.2.4 Mecânico de Cena	191,34
2.2.5 Eletricista	191,34
2.2.6 Diretor de Produção	239,18
2.2.7 Diretor Técnico	287,01
2.2.8 Produtor	191,34
2.2.9 Frente de Casa	159,45
2.2.10 Técnico Audiovisuais	191,34
2.2.11 Sonoplasta	223,23
2.2.12 Luminotécnico	223,23
2.2.13 Apoio Informático	159,45
2.2.14 Manutenção	159,45
2.2.15 Bilheteira	159,45
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana:	
3.1.1 Diretor de Cena/Técnico	31,89
3.1.2 Técnico de Palco	26,58
3.1.3 Vídeo plasta	28,70
3.1.4 Mecânico de Cena	26,58
3.1.5 Eletricista	26,58
3.1.6 Diretor de Produção	26,58
3.1.7 Diretor Técnico	31,89
3.1.8 Produtor	21,26
3.1.9 Frente de Casa	17,75
3.1.10 Técnico Audiovisuais	21,26
3.1.11 Sonoplasta	24,77
3.1.12 Luminotécnico	24,77
3.1.13 Apoio Informático	17,75
3.1.14 Manutenção	17,75
3.1.15 Bilheteira	17,75
3.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
3.2.1 Diretor de Cena/Técnico	47,84
3.2.2. Técnico de Palco	39,86
3.2.3 Vídeo plasta	43,05
3.2.4 Mecânico de Cena	39,86
3.2.5 Eletricista	39,86
3.2.6 Diretor de Produção	39,86
3.2.7 Diretor Técnico	47,84

	Valores (Euros)
3.2.8 Produtor	31,89
3.2.9 Frente de Casa	26,58
3.2.10 Técnico Audiovisuais	31,89
3.2.11 Sonoplasta	37,21
3.2.12 Luminotécnico	37,21
3.2.13 Apoio Informático	26,58
3.2.14 Manutenção	26,58
3.2.15 Bilheteira	26,58

Artigo 102.º
Ingressos para o TMO

	Valores (Euros)
Valores definidos casuisticamente pelo executivo	0,00

SECÇÃO III
Biblioteca Municipal
Artigo 103.º
Inscrição como utilizador

	Valores (Euros)
1. Emissão do cartão de utente, cada	0,00
2. Segunda-via do cartão de utente, cada	2,13

Artigo 104.º
Fornecimento de cópias ()**

	Valores (Euros)
1. Fotocópia, cada:	
1.1 Formato A3:	
1.1.1 A cores	2,66
1.1.2 A preto e branco	0,32
1.2 Formato A4:	
1.2.1 A cores	1,59
1.2.2 A preto e branco	0,27
2. Impressão de documentos, cada:	
2.1 Formato A3:	
2.1.1 A cores	2,66
2.1.2 A preto e branco	0,32

	Valores (Euros)
2.2 Formato A4:	
2.2.1 A cores	1,59
2.2.2 A preto e branco	0,27
3. Digitalização (por página)	0,43

SECÇÃO IV

Arquivo Histórico Municipal

Artigo 105.º

Reprodução de documentos

	Valores (Euros)
1. Digitalização (por página)	0,43
2. Impressão (por página)	0,32
3. Gravação em CD	21,26
4. Gravação em DVD	21,26
5. Gravação em PEN Drive	21,26

SECÇÃO V

Recolha e captação de imagens para fins comerciais

Artigo 105.º-A

Recolha e captação de imagens para fins comerciais na Casa do Administrador, Galeria Municipal, Paço dos Condes, Torreão Nascente, Recinto do Castelo e Torres

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas):	
1.1 Durante a semana	87,70
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	131,55
2. Dia (máximo de 10 horas):	
2.1 Durante a semana	175,40
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	263,10
3. Horas extra, cada:	
3.1 Durante a semana	31,89
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	53,15

CAPÍTULO XVIII**Equipamentos desportivos****SECÇÃO I****Piscinas Municipais Cobertas****Artigo 106.º****Entradas avulsas na piscina**

	Valores (Euros)
1. Natação livre:	
1.1 Entrada avulsa – Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.2 Entrada avulsa – Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	2,13
1.3 Entrada avulsa – Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,19
2. Atividades aquáticas fitness e reabilitação física	5,32

Artigo 107.º**Cartão de utilizador**

	Valores (Euros)
1. Inscrição anual + cartão (inicia em outubro e termina em julho)	5,32
2. Inscrição Ano Novo + Cartão (de 01 de janeiro até julho)	2,66
3. Renovação (junho e julho, inerentes ao final da época desportiva)	2,66
4. Reativação	3,72
5. Segunda via do cartão de utente	2,13

Artigo 108.º**Entrada natação livre, com cartão de utilizador**

	Valores (Euros)
1. Menor – Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1 Valor cobrado na primeira hora	2,13
2.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	1,06
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.1 Valor cobrado na primeira hora	3,19
3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	2,13
4. Packs individuais:	
4.1 Carregamento de Cartão – 5 entradas Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	7,97
4.2 Carregamento de Cartão – 10 entradas Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	14,88
4.3 Carregamento de Cartão – 5 entradas Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	12,76
4.4 Carregamento de Cartão – 10 entradas Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	24,45

Artigo 109.º
Packs aulas – Cartão utilizador

	Valores (Euros)
1. Aulas de natação (grupos de 3 a 5 pessoas):	
1.1 Uma vez por semana	20,20
1.2 Duas vezes por semana	34,02
1.3 Três vezes por semana	44,65
2. Aulas de natação individual, com professor de natação (PN) certificado, por cada aula:	21,26
2.1 Pack de 5 aulas de natação individual, com PN certificado	95,67
2.2 Pack de 10 aulas de natação individual, com PN certificado	180,71
3. Aulas de natação para grupos, com PN certificado (sob marcação), por cada aula	19,13
4. Aulas aquáticas fitness (Hidrogenástica, Hidrosénior, ÁguaZumba, ÁguaTraning e Outras):	
4.1 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos 1x Semana	12,76
4.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos 2x Semana	21,26
4.3 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos 3x Semana	29,76
4.4 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) 1x semana	15,95
4.5 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) 2x semana	25,51
4.6 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) 3x semana	31,89
5. Aulas aquáticas reabilitação física (AARF) (Hidroterapia, Hidrográvidas e Outras):	
5.1 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos 1x Semana	17,01
5.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos 2x Semana	31,89
5.3 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos 3x Semana	42,52
5.4 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) 1x semana	21,26
5.5 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) 2x semana	37,21
5.6 Dos 18 aos 64 anos (inclusive) 3x semana	47,84
6. Aulas de natação para menores de 14 (Escola de natação/Escola de Atividades Aquáticas Municipal):	
6.1 Uma vez por semana	15,95
6.2 Duas vezes por semana	29,76
6.3 Três vezes por semana	38,27
7. Descontos:	
7.1 Pagamento trimestral	10 % de desconto
7.2 Pagamento semestral	15 % de desconto
7.3 Pagamento anual	20 % de desconto
7.4 Pagamento família, nas mensalidades:	
7.4.1 Na segunda inscrição	10 % de desconto
7.4.2 Na terceira inscrição	20 % de desconto
7.4.3 A partir da quarta inscrição	30 % de desconto

Artigo 110.º**Aluguer de pistas (Tempo de utilização de 45 min)**

	Valores (Euros)
1. Clubes (do Concelho):	
1.1 Aulas:	
1.1.1 Até 6 anos inclusive	Gratuito
1.1.2 Maior ou igual a 7 anos	10,63
1.2 Competição:	
1.2.1 Até 6 anos inclusive	Gratuito
1.2.2 Maior ou igual a 7 anos	8,50
2. Escolas/IPSS:	
2.1 Até 6 anos inclusive	Gratuito
2.2 Maior ou igual a 7 anos	5,32
3. Outras entidades:	
3.1 Concelho:	
3.1.1 Até 6 anos inclusive	Gratuito
3.1.2 Maior ou igual a 7 anos	12,76
3.2 Fora do Concelho:	
3.2.1 Até 6 anos inclusive	12,76
3.2.2 Maior ou igual a 7 anos	21,26

SECÇÃO II**Piscinas Municipais Exteriores (Época Balnear)****Artigo 111.º****Piscinas Municipais Exteriores (Época Balnear)**

	Valores (Euros)
1. Entrada avulsa — Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
2. Entrada avulsa — Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1 Por hora	1,59
2.2 Manhã (das 10h às 14h)	2,66
2.3 Excesso da manhã (a cobrar após ultrapassar 30 min de tolerância, após as 14h)	2,13
2.4 Tarde (das 14h às 19h)	3,72
2.5 Dia inteiro (das 10h às 19h)	6,38
3. Entrada avulsa — Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.1 Por hora	2,13
3.2 Manhã (das 10h às 14h)	3,72

	Valores (Euros)
3.3 Excesso da manhã (a cobrar após ultrapassar 30 min de tolerância, após as 14h)	2,13
3.4 Tarde (das 14h às 19h)	4,78
3.5 Dia inteiro (das 10h às 19h)	8,50

Artigo 112.º**Packs – Cartões época balnear**

	Valores (Euros)
1. Manhã:	
1.1 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
1.1.1 Cartão 10X	21,26
1.1.2 Excesso da manhã (a cobrar após ultrapassar 30 min de tolerância, após as 14h)	2,13
1.2 Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
1.2.1 Cartão 10X	31,89
1.2.2 Excesso da manhã (a cobrar após ultrapassar 30 min de tolerância, após as 14h)	3,19
2. Tarde:	
2.1 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
2.1.1 Cartão 10X	31,89
2.2 Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
2.2.1 Cartão 10X	42,52
3. Dia inteiro:	
3.1 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos:	
3.1.1 Cartão 10X	53,15
3.2 Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
3.2.1 Cartão 10X	63,78

Artigo 113.º**Packs – Entrada de grupos**

	Valores (Euros)
1. Manhã:	
1.1 De 08 a 10 elementos	8 % de desconto
1.2 De 11 a 19 elementos	15 % de desconto
1.3 Igual ou superior a 20 elementos	25 % de desconto
2. Tarde:	
2.1 De 08 a 10 elementos	10 % de desconto
2.2 De 11 a 19 elementos	18 % de desconto
2.3 Igual ou superior a 20 elementos	35 % de desconto

	Valores (Euros)
3. Dia inteiro:	
3.1 De 08 a 10 elementos	15 % de desconto
3.2 De 11 a 19 elementos	25 % de desconto
3.3 Igual ou superior a 20 elementos	50 % de desconto

Artigo 114.º**Aluguer de mobiliário**

	Valores (Euros)
1. Duas Espreguiçadeiras + 1 chapéu-de-sol (manhã)	2,13
2. Duas Espreguiçadeiras + 1 chapéu-de-sol (tarde)	3,19
3. Duas Espreguiçadeiras + 1 chapéu-de-sol (dia inteiro)	5,32
4. Tenda conjunto (manhã): 1 tenda + 2 espreguiçadeiras + 1 mesa + 1 puff	9,04
5. Tenda conjunto (tarde): 1 tenda + 2 espreguiçadeiras + 1 mesa + 1 puff	11,16
6. Tenda conjunto dia inteiro): 1 tenda + 2 espreguiçadeiras + 1 mesa + 1 puff	13,29

Nota

Todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO III**Pavilhões****Artigo 115.º****Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De segunda a sexta-feira	10,63
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	21,26
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira	15,95
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	26,58

Artigo 116.º**Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De segunda a sexta-feira	4,55

	Valores (Euros)
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	9,11
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira	6,42
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	13,18

SECÇÃO IV**Estádios e Campos Desportivos Municipais****Artigo 117.º****Utilização de campo desportivo de relva natural**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular (treinos e jogos), por hora:	
1.1 De segunda a sexta-feira:	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	106,30
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	154,14
1.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	148,82
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	196,66
2. Utilização pontual (treinos e jogos), por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira:	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	148,82
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	196,66
2.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	180,71
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	228,55
3. Utilização especial:	
3.1 Atividades lúdicas e outros (por utilizador/hora)	1,61
3.2 Treinos e provas de lançamentos atletismo (por dia)	372,05
3.3 Eventos com probabilidade de danos irreversíveis no relvado (por dia)	15 945,00

Artigo 118.º**Utilização de campo desportivo de relva sintética**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular (treinos e jogos), por hora:	
1.1 De segunda a sexta-feira:	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	15,95

	Valores (Euros)
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	53,15
1.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	26,58
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	69,10
2. Utilização pontual (treinos e jogos), por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira:	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	21,26
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	58,47
2.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	31,89
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	74,41
3. Utilização especial:	
3.1 Atividades lúdicas e outros (por utilizador/hora)	1,59

Artigo 119.º

Pista de Atletismo

	Valores (Euros)
1. Cartão de acesso de atletismo (obrigatório a todos os utilizadores)	1,59
2. Utilização livre, por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira:	
2.1.1 Utilização livre – Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,06
2.1.2 Utilização livre (por hora) – Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	1,59
2.1.2.1 Pack de 5 entradas	5,32
2.1.2.2 Pack de 10 entradas	10,63
2.1.2.3 Pack de 20 entradas	21,26
2.1.3 Utilização coletiva por hora (max. 20 utilizadores)	7,44
2.2 Sábados, Domingos e Feriados:	
2.2.1 Utilização livre – Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	5,85
2.2.2 Utilização livre – Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	10,10
2.2.3 Utilização coletiva por hora (max. 20 utilizadores)	18,07
3 Eventos desportivos:	
3.1 Treinos/Competições de atletismo Concelhio (jornada máx. 4 horas)	164,77
3.2 Treinos/Competições de atletismo Regional/Nacional/Internacional (jornada máx. 4 horas)	207,29
4 Utilizações especiais:	
4.1 Atividades lúdicas (por utilizador/hora)	0,53
4.2 Exposições temáticas de segunda a sexta-feira (m²/dia)	8,50

	Valores Euros)
4.3 Exposições temáticas aos sábados, domingos e feriados (m ² /dia)	15,95

Artigo 120.º**Utilização de Salas de Ginásio/Musculação (**)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De segunda a sexta-feira	5,32
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	10,63
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira	6,38
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	15,95

Artigo 121.º**Utilização de Salas de Imprensa (**)**

	Valores (Euros)
1. Utilização de segunda a sexta-feira:	
1.1 Por hora (período diurno)	5,32
1.2 Dia completo (10h)	42,52
1.3 Por hora (período noturno)	16,48
2 Utilização aos sábados, domingos e feriados:	
2.1 Por hora (período diurno)	10,63
2.2 Meio-dia (5h)	80,79
2.3 Por hora (período noturno)	21,26

Artigo 122.º**Zonas de Reabilitação Física e Balneários (**)**

	Valores (Euros)
1. Sala de Fisioterapia (max. De 8 pessoas), por hora:	
1.1 De segunda a sexta-feira	34,02
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	68,03
2. Banheira de hidromassagem (max. 6 pessoas), por hora:	
2.1 De segunda a sexta-feira	13,29
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	26,58
3. Balneários (max. 20 pessoas), por hora:	
3.1 De segunda a sexta-feira	10,63

	Valores (Euros)
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	26,58
4. Banhos (público geral), por 15 minutos:	
4.1 De segunda a sexta-feira	0,80
4.2 Sábados, Domingos e Feriados	5,85

Artigo 123.º**Outros espaços (Salas para ações de formação desportivas e/ou educativas – Capacidade até 8 pessoas)**

	Valores (Euros)
1. Utilização de segunda a sexta-feira:	
1.1 Por dia	31,89
1.2 Por hora	5,32
2. Utilização aos sábados, domingos e feriados:	
2.1 Por dia	42,52
2.2 por hora	8,50

SECÇÃO V**Complexo de Ténis****Artigo 124.º****Complexo de Ténis**

	Valores (Euros)
1. Inscrição e cartão:	
1.1 Seguro desportivo (por utilizador)	1,59
1.2 Emissão de cartão	5,32
1.3 Emissão de 2.ª via de cartão	7,97

Artigo 125.º**Utilização do complexo de Ténis**

	Valores (Euros)
1. Utilização em regime livre (1 Campo máx. 4 praticantes Período utilização: 1h):	
1.1 Sem recurso a iluminação artificial	6,38
1.2 Com recurso a iluminação artificial	8,50
2. Packs (1 Campo máx. 4 praticantes Período utilização: 1h):	
2.1 Pack 6h (validade – 2 meses) – inclui 2 raquetes + 1 tubo com 3 bolas	47,84
2.2 Pack 12h (validade – 4 meses) – inclui 2 raquetes + 1 tubo com 3 bolas	82,91
2.3 Pack 18h (validade – 6 meses) – inclui 2 raquetes + 1 tubo com 3 bolas	114,80

Artigo 126.º**Aluguer de equipamento desportivo Ténis**

	Valores (Euros)
1. Raquetes Júnior	1,59
2. Raquetes Adulto	2,13
3. Bolas (tubo com 3 bolas)	1,59

SECÇÃO VI**Complexo de Padel****Artigo 127.º****Complexo de Padel**

	Valores (Euros)
1. Inscrição e cartão:	
1.1 Seguro desportivo (por utilizador)	1,59
1.2 Emissão de cartão	5,32
1.3 Emissão de 2.ª via de cartão	7,97

Artigo 128.º**Utilização do complexo de Padel**

	Valores (Euros)
1. Utilização em regime livre (Por praticante Período utilização: 1h30m):	
1.1 Sem recurso a iluminação artificial	4,25
1.2 Com recurso a iluminação artificial	6,38
2. Packs (Por praticante Período utilização: 1h30m):	
2.1 Pack 6h (validade – 2 meses) – inclui 2 raquetes + 1 tubo com 3 bolas	35,08
2.2 Pack 12h (validade – 4 meses) – inclui 2 raquetes + 1 tubo com 3 bolas	63,78
2.3 Pack 18h (validade – 6 meses) – inclui 2 raquetes + 1 tubo com 3 bolas	86,10

Artigo 129.º**Aluguer de equipamento desportivo Padel**

	Valores (Euros)
1. Raquetes Júnior	1,06
2. Raquetes Adulto	1,59
3. Bolas (tubo com 3 bolas)	1,59

SECÇÃO VII
Acantonamento
Artigo 130.º
Acantonamento

	Valores (Euros)
1. Acantonamento temporário (1 noite ou até 15 horas), por pessoa	2,13
2. Acantonamento temporário (igual ou superior a 2 noites), por pessoa/cada fração de 24 horas	1,06

CAPÍTULO XIX
Utilização de Recursos Hídricos
Artigo 131.º
Praia Fluvial do Agroal

	Valores (Euros)
1. Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de julho, na sua redação atual, para ocupação de terrenos do Domínio Público Hídrico do Estado e/ou ocupação e criação de planos de água:	
1.1 Apoios não Temporários de Praia	
1.2 Ocupações Duradouras de Natureza Comercial, Turística ou Recreativa com finalidade lucrativa	
1.3 Apoios Temporário de Praia	
1.4 Ocupações Ocasionais de Natureza Comercial, Turística ou Recreativa com finalidade lucrativa	
1.5 Edificações Destinada a Habitação	
1.6 Indústria	
1.7 Demais Casos	
2. Tarifas dos Serviços Públicos de Águas — Utilização da Praia Fluvial do Agroal:	
2.1 Regime Livre:	
2.1.1 Até 12 anos inclusive, acompanhados de adulto	
2.1.2 Maiores de 65 anos, inclusive:	
2.1.2.1 Meio dia de tarde (máximo 5 horas entre as 14:00 horas e as 19:00 horas)	
2.1.2.2 Dia inteiro (máximo de 10 horas, entre as 9:00 horas e as 19:00 horas)	
2.1.3 Dos 13 aos 64 anos (inclusive):	
2.1.3.1 Meio dia de tarde (máximo 5 horas entre as 14:00 horas e as 19:00 horas)	
2.1.3.2 Dia inteiro (máximo de 10 horas, entre as 9:00 horas e as 19:00 horas)	
2.2 Packs — Entrada de Grupos:	
2.2.1 Tarde:	
2.2.1.1 de 08 a 11 elementos (pagantes)	
2.2.1.2 de 11 a 19 elementos (pagantes)	

	Valores (Euros)
2.2.1.3 Igual ou superior a 20 elementos (pagantes)	
2.2.2 Dia Inteiro:	
2.2.2.1 de 08 a 11 elementos (pagantes)	
2.2.2.2 de 11 a 19 elementos (pagantes)	
2.2.2.3 Igual ou superior a 20 elementos (pagantes)	
2.3 Alugues de Mobiliário:	
2.3.1 Duas Espreguiçadeiras + 1 Chapéu-de-sol Meio-dia (tarde)	3,19
2.3.2 Duas Espreguiçadeiras + 1 Chapéu-de-sol Dia Inteiro	5,32
2.3.3 Tenda Conjunto Meio-dia (Tarde): 1 Tenda + 2 Espreguiçadeiras + 1 Mesa + 1 Puff	11,16
2.3.4 Tenda Conjunto Dia inteiro: 1 Tenda + 2 Espreguiçadeiras + 1 Mesa + 1 Puff	13,29

CAPÍTULO XX**Diversos****Artigo 132.º****Outras vistorias**

	Valores (Euros)
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	91,74

CAPÍTULO XXI**Mão de obra e equipamentos****Artigo 133.º****Valor médio/hora de mão de obra (**)**

	Valores (Euros)
1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora):	
1.1 Pessoal assistente operacional	
1.2 Pessoal encarregado operacional	
1.3 Pessoal encarregado geral operacional	
1.4 Pessoal assistente técnico	
1.5 Pessoal técnico superior	
2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços:	
2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	
2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	

Artigo 134.º**Valor médio/hora de utilização de máquinas e viaturas (**)**

	Valores (Euros)
1. Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	20,52
2. Veículos automóveis mistos	21,15
3. Veículos automóveis pesados de mercadorias	66,97
4. Tratores	21,69
5. Empilhadores	11,48
6. Pavimentadora	28,81
7. Motoniveladoras	39,76
8. Máquina de Emulsão	6,08
9. Retroescavadoras	22,96
10. Dumper	10,49
11. Cilindros	27,64
12. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	20,73
13. Giratórias	48,26

Artigo 135.º**(Outros equipamentos) (**)**

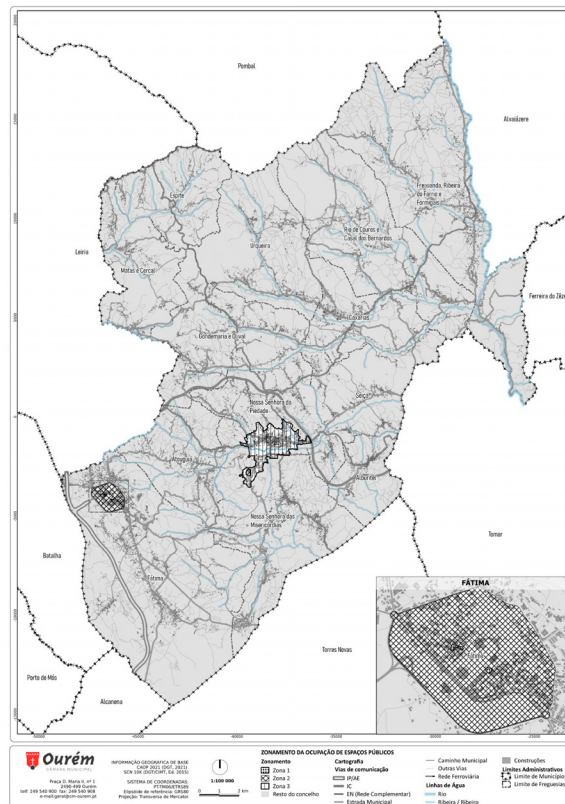
	Valores (Euros)
1. Aluguer de barraquinhas das feiras, por cada	75,69
2. Acresce ao montante anterior, por cada barraquinha:	
2.1 Montagem/desmontagem, por cada barraquinha	7,57
2.2 Por dia	5,68

(*) Os valores constantes nas tabelas do Capítulo VIII, IX e X são os que se verificam em vigor no ano económico de 2022.

Deste modo, os valores a vigorarem em 2023, resultarão da atualização ordinária a apurar, nos termos do estabelecido no contrato de concessão existente.

(**) IVA incluído à taxa legal em vigor

ANEXO II
Mapa de zonamento



25 de outubro de 2024. — O Presidente da Câmara, Luís Miguel Albuquerque.

318278472